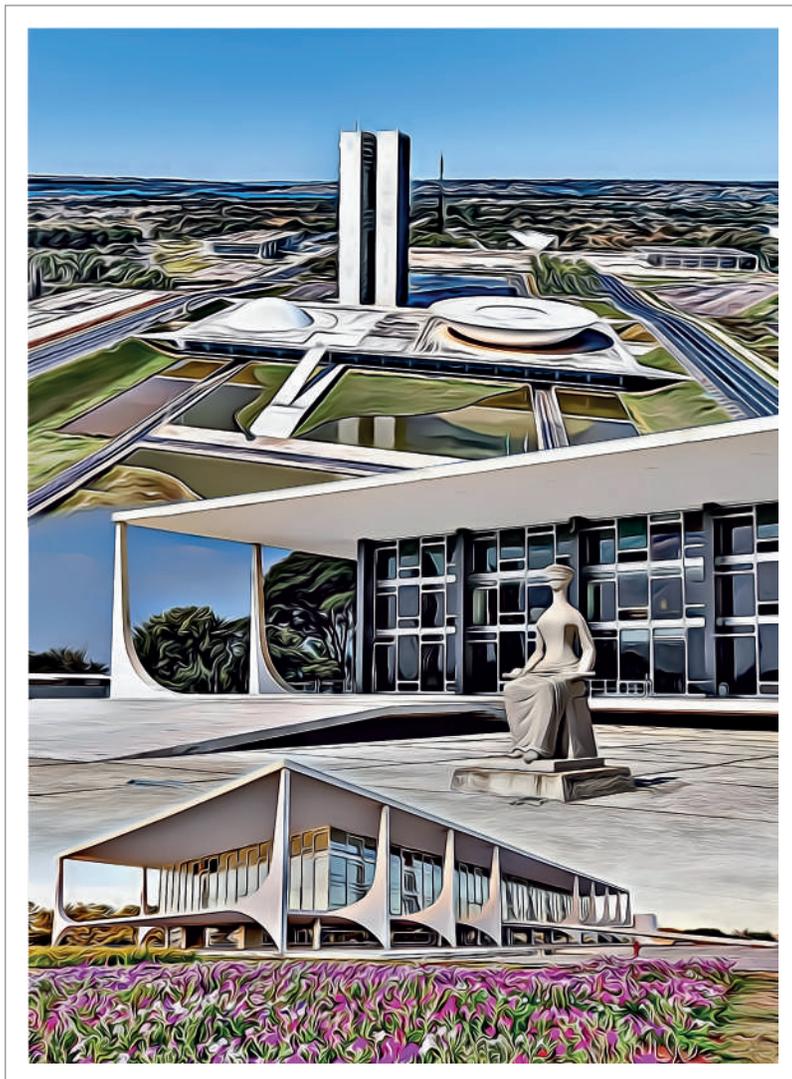


AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA 2025



Mediante a ratificação dos escopos estatutários basilares da Associação, a Agenda Político-Institucional da Anamatra integra a estratégia ininterrupta de produção e difusão de informações de qualidade que forjam a conscientização coletiva, sempre orientada aos encargos assumidos perante a sociedade brasileira e a comunidade internacional.

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA 2025

Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho

DIRETORIA BIÊNIO 2023/2025

Presidente

Luciana Paula Conforti (Amatra 6/PE)

Vice-Presidente

Valter Souza Pugliesi (Amatra 19/AL)

Secretário-Geral

Ronaldo da Silva Callado (Amatra 1/RJ)

Diretora Administrativa

Flávia Moreira Guimarães Pessoa (Amatra 20/SE)

Diretor Financeiro

Marcus Menezes Barberino Mendes (Amatra 15/Campinas e Região)

Diretor de Comunicação Social

Guilherme Guimarães Ludwig (Amatra 5/BA)

Diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Dayna Lannes Andrade (Amatra 23/MT)

Diretor de Assuntos Legislativos

Marco Aurélio Marsiglia Treviso (Amatra 3/MG)

Diretor de Formação e Cultura

André Eduardo Dorster Araújo (Amatra 2/SP)

Diretor de Eventos e Convênios

Rossifran Trindade Souza (Amatra 10/DF e TO)

Diretor de Informática

Felipe de Magalhães Calvet (Amatra 9/PR)

Diretora de Aposentados

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy (Amatra 10/DF e TO)

Diretora de Cidadania e Direitos Humanos

Patrícia Pereira de Sant'Anna (Amatra 12/SC)

Conselho Fiscal

Márcio Lima Amaral (Amatra 4/RS)

Daiane Gomes Almeida (Amatra 7/CE)

Amanaci Giannaccini (Amatra 8/PA e AP)

Carlos Eduardo Evangelista Batista (Amatra 16/MA) – suplente

AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL ANAMATRA 2025

Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados
da Justiça do Trabalho (Anamatra)

© 2025. Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

EQUIPE TÉCNICA

EDIÇÃO

Valter Souza Pugliesi (Vice-presidente – Anamatra)

Marco Aurélio Marsiglia Treviso (Diretor de Assuntos Legislativos – Anamatra)

COLABORAÇÃO TÉCNICA

Luciana Paula Conforti (Presidente – Anamatra)

Dayna Lannes Andrade (Diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos – Anamatra)

Patrícia Pereira de Sant’Anna (Diretora de Cidadania e Direitos Humanos – Anamatra)

Tharlen Nascimento (assessor parlamentar)

Luís Filipe de Souza Freitas (assessor parlamentar)

REVISÃO DE TEXTO

Lunde Braghini Junior

CAPA, PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E ARTE-FINAL

Júlio César Américo Leitão

IMPRESSÃO

Coronário Gráfica

TIRAGEM

300 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Agenda político-institucional Anamatra 2025 / Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho. -- 1. ed. -- Brasília, DF: ANAMATRA, 2025.

Vários autores.

Bibliografia.

1. Direito do trabalho - Brasil 2. Direitos humanos 3. Direito previdenciário
4. Magistratura - Leis e legislação - Brasil 5. Processo do trabalho I. Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 6, Bloco E, Conj. A, Salas 602/608 – Ed. Business Center Park Brasil 21

Asa Sul – Brasília/DF | CEP: 70316-902 | Tel.: (61) 3322-0266

Sumário

APRESENTAÇÃO	11
--------------------	----

CAPÍTULO 1 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA

DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

PEC nº 187/2012	14
Democratização do Poder Judiciário	

POLÍTICA REMUNERATÓRIA

PEC nº 10/2023	15
Valorização por Tempo de Magistratura	
PL nº 2721/2021.....	16
Teto Remuneratório	

PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA

PEC nº 435/2018	17
Revogação de Prerrogativas	
PEC nº 58/2019	18
Limitação de Férias	
PL nº 4909/2019	20
Abuso de Autoridade	

REFORMA ADMINISTRATIVA

PEC nº 32/2020	21
Reforma Administrativa	

PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO

PEC nº 555/2006	22
Reforma da Previdência	
PEC nº 06/2024.....	23
Reforma da Previdência	
PEC nº 442/2018	24
Segurança Jurídica	

SISTEMA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

PL nº 5338/2009	26
Isenção Progressiva de Imposto de Renda para Aposentados	

VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA COMO CARREIRA DE ESTADO

PEC nº 505/2010	27
Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar	
PEC nº 163/2012	28
Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar	
PL nº 6786/2016.....	29
Fundo de Modernização do Judiciário	
PL nº 1290/2022	30
Atualização dos Valores de Custas e Emolumentos Devidos no Âmbito da Justiça do Trabalho	
PEC nº 03/2024.....	31
Veda o Uso da Aposentadoria como Sanção quando do Cometimento de Infração Disciplinar	

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

PL nº 3427/2008	32
Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional	
MSC nº 59/2008.....	33
Convenções da OIT	
PL nº 2376/2019	35
Dano Social	

PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

PL nº 4894/2019	37
Homologação de Transação Judicial por Escritura Pública	

PROCESSO DO TRABALHO

PL nº 4597/2004.....	38
Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)	
PL nº 4326/2021.....	39
Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)	
PL nº 3083/2019.....	40
Penhora de Percentual de Faturamento	

CONSÓRCIO DE EMPREGADORES

PL nº 6906/2013.....	41
Consórcio de Empregadores Urbanos	

REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PEC nº 294/2008	43
Contratações da Administração Pública	
PEC nº 327/2009	45
Competência Penal	
PEC nº 316/2017	47
Competência Previdenciária	
PL nº 6542/2006	49
Relações de Trabalho	
PL nº 2377/2019	50
Competência Penal	
PL nº 5077/2020	52
Competência em Razão do Valor da Remuneração	
PL nº 6526/2019	53
Limbo Previdenciário	
PL nº 6204/2019	55
Desjudicialização das Execuções	
PL nº 1472/2022	56
Regulamentação do Artigo 114, Inciso IX da CF	
PL nº 853/2023	57
Regulamentação do Artigo 114, Inciso IX da CF	

REFORMA TRABALHISTA

SUG nº 12/2018	58
Estatuto do Trabalho	
PL nº 8112/2017	59
Alteração da CLT	

DIREITOS SOCIAIS

PL nº 1091/2019	60
Proteção Social do Trabalho	
PL nº 5069/2019	61
Trabalho em Plataformas Digitais	
PLP nº 12/2024	62
Trabalho em Plataformas Digitais	
PL nº 5760/2023	63
Combate ao Trabalho Escravo Doméstico	
PEC nº 18/2011	64
Trabalho Infantil	
PL nº 6461/2019	65
Estatuto do Aprendiz	

ANTEPROJETOS

Anteprojeto de autoria da Anamatra	66
PEC Acumulação de Proventos com Pensão	
Proposta de Emenda à Constituição.....	67

PODER EXECUTIVO

MSC nº 86/2023.....	71
Convenção 190 da OIT (Assédio Moral)	
PDL nº 323/2023.....	72
Convenção 29 da OIT (Trabalho Forçado ou Obrigatório)	
PDL nº 720/2024.....	73
Convenção 187 da OIT (Segurança e Saúde no Trabalho)	

CAPÍTULO 2 – ATUAÇÃO JURÍDICA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

ADI nº 4168	
Reclamação Correicional	76
ADI nº 4510	
Promoção e Acesso por Merecimento	76
ADI nº 6236	
Abuso de Autoridade.....	77
ADI nº 6146	
LINDB	77
ADI nº 5633	
Inconstitucionalidade da PEC 55/2016	78
ADI nº 6255	
Progressividade das Contribuições Previdenciárias dos Servidores Públicos	78
ADI nº 6336	
Progressividade das Contribuições Previdenciárias dos Servidores Públicos	79
ADI nº 5326	
Trabalho Infantil.....	80
ADPF nº 944	
Destinações de Valores em Ações Cíveis Públicas.....	80

RE nº 1446336	
Trabalho Prestado por Meio das Plataformas Digitais.....	81
ADI nº 7673	
Destinação de Vagas para o 5º Constitucional no TST	82
RE nº 1.532.603-PR	
Competência da Justiça do Trabalho e Pejotização.....	82

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

AN nº 0001627-78.2014.2.00.0000	
Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição	83
COM nº 0002628-98.2014.2.00.0000	
Afastamento de Magistrado para Aperfeiçoamento Profissional	83
PCA nº 0003376-81.2024.2.00.0000	
Conversão do Julgamento em Diligência. Suspensão do Prazo.....	84
PP nº 0003779-50.2024.2.00.0000	
Teletrabalho para os Assistentes de 2º Grau	84

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

E-RRAg nº 0000373-67.2017.5.17.0121	
Competência da Justiça do Trabalho para Decidir sobre a Ocorrência de "Pejotização"	85

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

PP nº 0002251-92.2022.5.90.0000	
Aprimoramento e Uniformização do Processo de Atualização Cadastral e Prova de Vida de Magistrados Aposentados e Pensionistas.....	86
PP nº 0000651-64.2024.5.90.0000	
Licença Trânsito para Juízes Substitutos.....	86
PP nº 10000006-86.2025.5.90.0000	
Pagamento Parcelado de Passivos Administrativos	87

JUSTIÇA FEDERAL

ACC nº 1103931-16.2023.4.01.3400	
Incidência do Abate Teto sobre os Valores Recebidos a Título de Benefício Especial.	88
ACC nº 1103963-21.2023.4.01.3400	
Incidência de Imposto de Renda sobre os Valores Recebidos a Título de Benefício Especial.	88

CAPÍTULO 3 – ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Cidadania e Direitos Humanos.....	89
Comissão Anamatra Mulheres	90
Comissão LGBTQIAPN+	92
Fóruns de Debate e Elaboração de Políticas Públicas.....	93
Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC).....	94
Prêmio Anamatra de Direitos Humanos.....	96

APRESENTAÇÃO

A Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) é a entidade representativa das juízas e juizes da Justiça do Trabalho brasileira, contando com 48 anos de existência. Em seu Estatuto consta, entre os seus objetivos, a atuação na defesa dos interesses da sociedade, em especial pela valorização do trabalho humano, pelo respeito à cidadania e pela implementação da justiça social, pugnando pela preservação da moralidade pública, da dignidade da pessoa humana, da independência dos Poderes e dos princípios democráticos.

Apresentamos à sociedade mais uma edição da nossa agenda político-institucional. O documento expõe a posição da Associação em relação a proposições legislativas que tramitam nas Casas do Parlamento e que merecem o acompanhamento constante da entidade, além da atuação em diversos processos judiciais e procedimentos administrativos perante o Supremo Tribunal Federal e os Conselhos (CNJ e CSJT), por representarem interesse direto da magistratura trabalhista, bem como o trabalho desenvolvido na área de direitos humanos e junto à sociedade. O foco dessa atuação, como poderá ser visto na agenda, visa principalmente à defesa das prerrogativas das magistradas e magistrados, com ênfase na preservação da independência judicial e dos direitos sociais, na vertente principiológica do Direito do Trabalho e na área de abrangência da competência da Justiça do Trabalho.

Entre os principais temas da agenda política da Anamatra, destacamos:

- **Independência judicial:** a Anamatra defende a independência das juízas e dos juizes do Trabalho como garantia fundamental do Estado Democrático de Direito, da imparcialidade e da efetividade da Justiça. Nesse sentido, a entidade se posiciona contra qualquer forma de interferência interna e externa nas decisões judiciais, atuando firmemente nas proposições e procedimentos que de alguma forma violem esse predicamento da magistratura.
- **Direitos trabalhistas:** a Anamatra atua na defesa dos direitos sociais, observando-se o princípio do não-retrocesso social, em especial daqueles previstos na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, além das Convenções Internacionais do Trabalho, sem prejuízo do necessário aperfeiçoamento da legislação atual em direção à uma regulação mais adequada à evolução das relações de trabalho. Além disso, a Anamatra atua na preservação e na ampliação da

competência da Justiça do Trabalho, inclusive para os eventuais conflitos decorrentes das denominadas novas formas de trabalho, como ocorre, por exemplo, com o trabalho prestado por meio de plataformas digitais, para sejam apreciadas por esse ramo especializado do Poder Judiciário.

- **Acesso à justiça:** a Anamatra defende o acesso à Justiça como direito fundamental, expressamente previsto na Constituição Federal a todo cidadão, mormente àqueles que não detêm recursos para arcar com as despesas processuais. Além disso, a Anamatra atua para que os valores atualmente fixados a título de custas processuais e emolumentos sejam atualizados, além da regulamentação dos fundos para garantir as execuções trabalhistas.
- **Democratização do judiciário:** a Anamatra defende a democratização do judiciário, com ênfase na participação de todos os seus membros na escolha da administração dos tribunais, de forma a fortalecer e valorizar as carreiras da magistratura de 1º e 2º graus. Além disso, a entidade também defende a democratização interna, por meio da sua manifestação em procedimentos administrativos, independentemente de se relacionarem com os interesses diretos da magistratura, possibilitando o aprimoramento e uma visão mais plural e próxima da sociedade.
- **Valorização da magistratura:** a Anamatra atua de forma incansável pela valorização da magistratura, buscando melhores condições de trabalho e remuneração compatível com a carreira para as magistradas e magistrados do Trabalho, ativos e aposentados. Essa atuação voltada para a melhoria das condições de trabalho das magistradas e dos magistrados do Trabalho, também objetiva aprimorar a qualidade e presteza da atuação jurisdicional. Sob a perspectiva remuneratória, a Anamatra defende uma política que prestigie e valorize o tempo dedicado à carreira, além da preservação e do reajuste anual dos subsídios.

Portanto, a agenda político-institucional da Anamatra enfoca questões que, na visão da magistratura do trabalho, envergam extrema importância para a garantia da democracia e da justiça social no Brasil, bem como a necessária defesa das prerrogativas e predicamentos dos integrantes do Poder Judiciário, na perspectiva de que um Judiciário forte, ativo, independente e valorizado é condição para a estabilidade do regime democrático de direito.

Luciana Paula Conforti
Presidente da Anamatra

Neste capítulo da Agenda são apresentados os projetos de lei em tramitação, de forma a apontar a atuação legislativa da Associação, que se dá, de forma preponderante, nas Casas do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados e Senado da República.

A cada Sessão Legislativa são apresentadas pelos senhores e senhoras parlamentares inúmeras propostas de projetos de lei que passam a tramitar, observadas as formalidades legais e que poderão, ao final, ser convertidas em lei, promovendo, assim, impacto concreto na vida dos cidadãos.

Das proposições que são apresentadas pelas(os) deputadas(os) e senadoras(es) diariamente, inúmeras dizem respeito ao Poder Judiciário e à magistratura de modo geral, à Justiça do Trabalho e à magistratura do Trabalho, de modo especial, ao Direito material e processual do Trabalho, bem como aos direitos sociais, o que demanda a atenção e atuação da Anamatra, em razão da observância estrita das suas obrigações estatutárias.

A seguir serão apresentados, dentro do universo de projetos de lei que tramitam nas Casas do Congresso Nacional e que se encontram no âmbito de atuação da Anamatra, aqueles de maior relevância e que naturalmente demandam atenção especial e específica da Diretoria de Assuntos Legislativos, com a identificação da proposição legislativa, o detalhamento da proposta e a posição da Anamatra, de maneira a informar, com clareza, a atuação da entidade representativa da magistratura do Trabalho sobre cada um dos projetos de lei selecionados.



CAPÍTULO 1 **ATUAÇÃO**
LEGISLATIVA

ATUAÇÃO
LEGISLATIVA

DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

PEC nº 187/2012

DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Wellington Fagundes (PR/MT) e outros

Conteúdo: Dispõe sobre a eleição para os órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJC, Comissão Especial e Plenário.

Detalhamento

A PEC visa assegurar a participação dos juízes de 1º e 2º graus na escolha do corpo diretivo e na definição de alterações regimentais em seus tribunais.

Justificativa

Histórica defensora de um modelo teórico constitucional (jurisdicional e funcional) de independência da magistratura, a Anamatra luta para que a escolha dos dirigentes dos tribunais seja definida entre seus pares.

A Associação, portanto, reafirma apoio à PEC 187/12, que garante eleições diretas e democráticas no âmbito do Poder Judiciário.

Eleições diretas para a administração dos tribunais, alcançando juízes vitaliciados de 1º e 2º graus, garantem efetividade aos princípios constitucionais da gestão democrática e da impessoalidade.

Tramitação

Aprovada na CCJC e na Comissão Especial. Aguarda deliberação em Plenário.

PEC nº 10/2023

VALORIZAÇÃO POR TEMPO DE MAGISTRATURA

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR COM ALTERAÇÕES

Informações gerais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG) e outros

Conteúdo: Regulamenta o limite remuneratório de que trata a Constituição Federal.

Despacho: CCJ e Plenário.

Detalhamento

Trata-se da reapresentação da PEC 63/2013, que foi arquivada no término da última legislatura por razões regimentais, que institui parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

Justificativa

A Anamatra apoia a aprovação da proposta que institui parcela de valorização da magistratura a partir do critério objetivo do tempo dedicado e disponibilizado na atividade jurisdicional.

A implementação da parcela mensal tem como objetivo equilibrar e reestruturar a carreira da magistratura, permitindo uma progressão baseada no tempo de serviço, assim como ocorre em outras carreiras. Além disso, torna a carreira mais atraente para futuros magistrados.

Nessa perspectiva, a parcela a ser inserida no art. 93, da Constituição Federal deve ser estendida a todos (as) magistrados e magistradas, em atividade, pensionistas e aposentados, inclusive aqueles que optaram pelo Regime de Previdência Complementar, previsto no art. 40, parágrafo 14 e art. 202, da CF/88.

A aprovação dessa proposta deve observar os princípios pertinentes à autonomia administrativa, independência e separação dos Poderes, uma vez que o Judiciário suportará a despesa decorrente da implantação da parcela com orçamento próprio, efetivando a valorização das carreiras dos seus membros.

Tramitação

Aprovada na CCJ. Aguarda deliberação pelo Plenário.

POLÍTICA REMUNERATÓRIA

PL nº 2721/2021

TETO REMUNERATÓRIO

PL nº 449/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)
PL nº 6726/2016 na Câmara dos Deputados (Casa Revisora)

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR COM ALTERAÇÕES

Informações gerais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Comissão Especial do Extrateto – 2016

Conteúdo: Regulamenta o limite remuneratório de que trata a Constituição Federal.

Despacho: CCJ e Plenário.

Detalhamento

Dispõe sobre o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os parágrafos 9º e 11º do art. 37 da Constituição Federal (extrateto).

Justificativa

A Anamatra, de forma respeitosa, defende que a matéria está a merecer do Senado o exercício da prerrogativa de suprimir algumas das alterações efetuadas no texto originariamente aprovado por esta Casa iniciadora, especificamente na limitação em percentual para a exclusão do limite remuneratório de parcelas de inquestionável natureza indenizatória, como auxílio alimentação, auxílio decorrente de mudança de domicílio, adicional de férias, abono pecuniário, diárias e auxílio funeral.



Acesse a íntegra da nota técnica no QR code acima (aponte a câmera do celular se estiver na versão impressa ou clique na imagem se estiver na versão eletrônica).

Tramitação

Designado relator. Aguarda deliberação pela CCJ.

PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA

PEC nº 435/2018

REVOGAÇÃO DE PRERROGATIVAS

POSIÇÃO DA ANAMATRA

CONTRA

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Rubens Bueno (PPS/PR)

Conteúdo: Altera os arts. 39 e 93 da Constituição, para modificar o regime jurídico aplicável aos agentes públicos que menciona.

Despacho: Tramita apensada à PEC 280/2016 – Regime especial de tramitação: CCJ, Comissão Especial e Plenário.

Detalhamento

Revoga justas compensações por regime diferenciado de trabalho existente tanto para servidores públicos em geral como para os membros da Magistratura e do Ministério Público.

Justificativa

A Anamatra é contrária à PEC 435/2018, em razão de considerar que a matéria possui vícios de inconstitucionalidade.

Destaca-se o vício de origem da PEC 435/2018. A prerrogativa funcional está contida em dispositivos legais que, em verdade, integram os estatutos da Magistratura e do Ministério Público, cuja alteração é matéria de lei complementar de autoria exclusiva do presidente do STF ou dos procuradores gerais – arts. 93, caput, e 128, § 5º, da Constituição Federal.

Especificamente quanto aos 60 dias de férias anuais de magistrados e membros do Ministério Público, previstas por lei específicas aprovadas pelo Congresso Nacional (art. 76, Lei Complementar 75/79; art. 220, Lei Complementar 75/93; e art. 51, Lei 8.625/93), não se vê, em análise técnica, qualquer privilégio, mas sim, correta forma de compensação por regime de trabalho diferenciado conferido a membros de Poder, para as quais vigem restrições de maior grau.

Admitir-se a aprovação da PEC 435/2018, e agora sob enfoque jurídico, é romper com a ordem constitucional.

Tramitação

Aguarda parecer na CCJC.

PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA

PEC nº 58/2019

LIMITAÇÃO DE FÉRIAS

POSIÇÃO DA ANAMATRA

CONTRA

Informações gerais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Carlos Viana (PSD/MG)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para acabar com a sanção disciplinar de aposentadoria de magistrados e membros do Ministério Público, criar a penalidade de demissão, por interesse público, desses agentes, limitar as suas férias anuais a 30 (trinta) dias e aumentar para 3 (três) anos o prazo para aquisição da vitaliciedade. Ademais, estabelece que a demissão por interesse público de magistrado deverá ser fundada em sentença transitada em julgado ou em decisão tomada pelo respectivo tribunal ou pelo Conselho Nacional de Justiça, e que a demissão por interesse público de membro do Ministério Público fundar-se-á em sentença transitada em julgado ou em decisão do Conselho Superior da instituição a que estiver vinculado.

Despacho: CCJ e Plenário.

Detalhamento

Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A, para limitar a duração das férias a trinta dias, vedar a adoção da aposentadoria compulsória como sanção disciplinar e prever a demissão, por interesse público, dos magistrados e dos membros do Ministério Público.

Justificativa

A Anamatra apresenta posição contrária à aprovação da PEC, alertando, inicialmente vício de iniciativa que a torna inconstitucional do ponto de vista formal; segundo, por se fundamentar em argumentos equivocados.

O art. 93 da Constituição Federal dispõe que "Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura". Nesse sentido, o STF tem declarado inconstitucionais atos normativos que dispõem, ainda que parcialmente, sobre a matéria própria do Estatuto da Magistratura, por vício de iniciativa.

A proposição padece ainda de inconstitucionalidade material, na perspectiva da ofensa aos princípios da Separação e Harmonia entre os Poderes insculpidos no art. 2º da Constituição Federal.

O princípio da Separação e Independência dos Poderes é o fundamento de todas as prerrogativas dos membros da Magistratura previstas no art. 95, I, II e III, da CRFB.

O que pretendeu o Constituinte Originário, na previsão das garantias da magistratura, foi impedir que os direitos da magistratura fossem restringidos por integrantes dos outros Poderes, em respeito, justamente, aos princípios da Separação e Harmonia entre os Poderes.

Tramitação

Aguarda designação de relator na CCJ.

PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA

PL nº 4909/2019

ABUSO DE AUTORIDADE

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Diego Garcia (PODE/PR)

Conteúdo: Revoga a Lei nº 13.869/2019, que "Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

Despacho: CCJ e Plenário.

Detalhamento

A proposição visa revogar totalmente a Lei nº 13.869/2019, denominada Lei do Abuso de Autoridade, ripristinando a legislação revogada pela aludida lei, evitando-se, dessa forma, vácuo normativo.

Justificativa

A Anamatra é favorável à proposição que propõe a revogação da lei nº 13.869/2019, pois há diversos dispositivos que afrontam princípios constitucionais, entre eles: independência, segurança jurídica, confiança legítima, intervenção penal mínima, proporcionalidade e tipicidade dos delitos, assentando, ainda, que eventuais sanções administrativas às magistradas e aos magistrados, obedecidos o contraditório e a ampla defesa, já estão previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

Não por outra razão, a lei nº 13.869/2019 é objeto de três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) protocoladas por entidades nacionais da magistratura e do MP no Supremo Tribunal Federal (STF): 6236, 6238 e 6239.

Tramitação

Aguarda designação de relator na CCJ.

REFORMA ADMINISTRATIVA

PEC nº 32/2020

REFORMA ADMINISTRATIVA

POSIÇÃO DA ANAMATRA

CONTRA

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Altera dispositivos da Constituição que dispõem sobre servidores e empregados públicos e modifica a organização da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Despacho: Regime especial de tramitação: CCJ, Comissão Especial e Plenário.

Detalhamento

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Justificativa

A Anamatra é contrária à inclusão de membros do Poder Judiciário na Reforma Administrativa, pois entende que haveria inconstitucionalidade por evidente vício de iniciativa e não observância do princípio da separação dos Poderes. A proposição original é direcionada aos servidores e empregados públicos, não guardando correlação com membros de Poder, cuja carreira é regulamentada por Lei Complementar, consoante estabelece, no caso da magistratura, o art. 93, "caput", da CF/88.

Ainda que o parecer do relator, Arthur Oliveira Maia (União/BA), aprovado na Comissão Especial e na CCJC da Câmara não alcance os membros do Poder Judiciário, a Anamatra se manifesta de forma contrária ao texto proposto pelo relator, tendo em vista que a nova regulação prevista para futuros servidores se apresenta demasiadamente prejudicial ao serviço público.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial. Aguarda deliberação em Plenário.

PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO

PEC nº 555/2006 REFORMA DA PREVIDÊNCIA

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Carlos Mota (PSB/MG)

Conteúdo: Revoga o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Despacho: Regime especial de tramitação: CCJ, Comissão Especial e Plenário.

Detalhamento

A PEC revoga o art. 4º da Emenda Constitucional (EC) nº 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados.

Justificativa

A Anamatra apoia a proposição, pois atende a posição histórica da entidade nacional das magistradas e magistrados do trabalho em relação a qualquer proposta de alteração do regime previdenciário: a não cobrança da contribuição por parte dos aposentados e pensionistas.

A magistratura do Trabalho entende que a instituição de contribuição para aposentados e pensionistas fere o direito adquirido, configurando-se em confisco inaceitável e perverso.

Tanto assim que ajuizou a ADI nº 3.172/2004 perante o STF, contra a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial. Aguarda deliberação em Plenário.

PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO

PEC nº 06/2024 REFORMA DA PREVIDÊNCIA

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Cleber Verde (MBD/MA) e outros.

Conteúdo: Altera o inciso X do § 22 e insere o § 21-A no art. 40 da Constituição, altera o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e revoga os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição e o § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Despacho: Apresentado requerimento de apensação à PEC 555/2006.

Detalhamento

Prevê o decréscimo gradual do percentual da contribuição previdenciária devida por servidores públicos efetivos aposentados e pensionistas, dispensando-a apenas aos mais idosos, como alternativa jurídica e financeiramente viável à PEC 555/2006.

Justificativa

A Anamatra apoia a proposição, pois atende a posição histórica da entidade nacional das magistradas e magistrados do Trabalho em relação a qualquer proposta de alteração do regime previdenciário: a não cobrança da contribuição por parte dos aposentados e pensionistas.

Neste ponto, entende a Anamatra que a PEC 06/2004 é uma alternativa viável e financeiramente adequada, que beneficiará os aposentados e aposentadas do serviço público e seus pensionistas, em especial, diante das últimas reformas tributárias que passaram a determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre tais proventos, inclusive, com alíquotas progressivas.

Tramitação

Aguardando análise do requerimento de apensação à PEC 555/2006.

PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO

PEC nº 442/2018

SEGURANÇA JURÍDICA

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputada Flávia Morais (PDT/GO) – Origem: SUG 146/2018 (apresentada na Comissão de Legislação Participativa/CLP)

Conteúdo: Altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de Medida Provisória em matéria de Direito Previdenciário e do Trabalho.

Despacho: Apensada à PEC 116/2015 - Regime especial de tramitação: CCJ, Comissão Especial e Plenário.

Detalhamento

Veda a edição de Medida Provisória dispondo sobre matéria de Direito Previdenciário e do Trabalho.

Justificativa

A Anamatra é favorável à aprovação da PEC 442/2018, oriunda de Sugestão apresentada pela Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social (Anadips) ao Congresso Nacional.

A Anamatra defende a aprovação da PEC 442/18 em seus termos originários, para que conste a vedação da edição de Medida Provisória sobre matéria trabalhista e previdenciária.

Para a Associação, alterações promovidas por medidas provisórias provocando redução de direitos trabalhistas e previdenciários – seja mediante supressão desses, seja mediante recrudescimento dos requisitos para concretização de tais direitos –, não somente agridem a justa expectativa, como também dificultam aos cidadãos a manifestação tempestiva acerca de tais alterações, mediante mobilização junto aos seus legítimos representantes públicos.

Sendo assim, a Associação destaca que não se pode admitir que em um Estado Democrático de Direito garantias trabalhistas e previdenciárias sofram reduções ou restrições mediante edição de atos normativos unilaterais, pela Presidência da República, com efeitos imediatos, capazes de surpreender até mesmo os parlamentares da Nação. Tal procedimento afronta a segurança jurídica exigida em matérias jurídicas tão relevantes.

O amplo debate social deve estar assegurado em alterações legislativas nesse sentido que, portanto, partam do Parlamento e não resultem de ato discricionário da Presidência da República.

Tramitação

Aguarda parecer da CCJC.

SISTEMA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

PL nº 5338/2009

ISENÇÃO PROGRESSIVA DE IMPOSTO DE RENDA PARA APOSENTADOS

PLS nº 421/2007 no Senado Federal (Casa de Origem)

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Efraim Morais (DEM/PB)

Conteúdo: Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção progressiva do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de 66 (sessenta e seis) anos.

Despacho: Proposição sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Detalhamento

A proposição objetiva alterar a lei nº. 7.713/1988, de forma a regular a concessão de isenção progressiva do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de 66 anos.

Justificativa

A Anamatra apoia a proposição por entender que a redução da exação sobre os rendimentos de aposentados e pensionistas promove melhores condições de vida ao idoso, em momento de maior vulnerabilidade com o avanço da idade. A proposição vai ao encontro do que dispõe o Estatuto do Idoso, no sentido de que cabe à lei ou outros meios garantir todas as oportunidades e facilidades para a preservação da saúde e em condições de dignidade.

Tramitação

Aprovado o parecer na CFT. Aguarda apreciação pelo CFT.

VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA COMO CARREIRA DE ESTADO

PEC nº 505/2010

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COMO MEDIDA DISCIPLINAR

PEC nº 89/2003 no Senado Federal (Casa de Origem)

POSIÇÃO DA ANAMATRA

CONTRA

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Ideli Salvatti (PT/SC)

Conteúdo: Altera a Constituição para dispor sobre a perda de cargo do magistrado por meio de decisão administrativa e para excluir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do rol de penalidades administrativas previstas para a categoria.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 86/2011, PEC 371/2013, PEC 291/2013.

Detalhamento

Extingue a aposentadoria de magistrados por interesse público, prevendo a hipótese de perda do cargo de juiz por decisão de 2/3 dos membros do tribunal ao qual estiver vinculado, nos casos de procedimento incompatível com o decoro de suas funções, de recebimento de auxílio ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Justificativa

A Anamatra atua de forma permanente contra a PEC 505/10, manifestando-se em âmbitos interno e externo ao Parlamento.

A Associação ressalta, em sua argumentação, que a Constituição Federal prevê a pena de perda do cargo por decisão judicial em casos de falta grave, e que a simples previsão dessa possibilidade em sede administrativa solapa a independência dos juízes, e, por consequência, do Poder Judiciário.

A entidade mantém intensa atuação sobre o Congresso Nacional, pugnando pela rejeição da proposta.

Tramitação

Pronta para pauta na CCJC.

VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA COMO CARREIRA DE ESTADO

PEC nº 163/2012

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COMO MEDIDA DISCIPLINAR

POSIÇÃO DA ANAMATRA

CONTRA

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Rubens Bueno (CIDADANIA/PR) e outros

Conteúdo: Altera a Constituição para dispor sobre a perda de cargo do magistrado por meio de decisão administrativa e para excluir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do rol de penalidades administrativas previstas para a categoria.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário.

Detalhamento

Trata-se da reapresentação da PEC 178/2007, de autoria do Deputado Raul Jungmann, arquivada em 2012. A matéria tem por objetivo impedir a concessão de aposentadoria como pena disciplinar. Além disso, permite a imposição da pena de perda do cargo em sede de processos administrativos, inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça.

Justificativa

A Anamatra atua de forma permanente contra a PEC 163/12, manifestando-se em âmbitos interno e externo ao Parlamento.

A Associação ressalta, em sua argumentação, que a Constituição Federal prevê a pena de perda do cargo por decisão judicial em casos de falta grave, e que a simples previsão dessa possibilidade em sede administrativa solapa a independência dos juízes, e, por consequência, do Poder Judiciário.

A entidade mantém intensa atuação sobre o Congresso Nacional, pugnando pela rejeição da proposta.

Tramitação

Aguardando criação de comissão temporária pela Mesa.

VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA COMO CARREIRA DE ESTADO

PL nº 6786/2016

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ)

Conteúdo: Regulamenta o art. 97 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) no âmbito da União e cria o Fundo de Modernização do Poder Judiciário da União.

Despacho: Proposição sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Detalhamento

Cria o Fundo de Modernização do Poder Judiciário da União, destinado a financiar as políticas e os projetos de modernização de estruturas, processos e recursos humanos da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e da Justiça Militar da União. O projeto também determina que a gestão da aplicação do Fundo será efetuada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cabendo à Caixa Econômica Federal o papel de agente operador.

Justificativa

A Anamatra é favorável à iniciativa, que resulta de proposta apresentada pela própria Associação ao Parlamento.

A proposta do Fundo de Modernização do Judiciário, cuja criação é expressamente prevista no art. 97 do Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015), é essencial para a autogestão e a democratização interna do Poder Judiciário, pois garante os recursos cuja gestão será desenvolvida por meio de participação equânime de representações de todos os ramos do Poder Judiciário.

É importante ressaltar, ainda, que a matéria não impacta em despesa ou custo adicional ao orçamento público, uma vez que as dotações orçamentárias decorrerão da arrecadação permitida pelas fontes já existentes.

Tramitação

Aguarda designação de relator na CASP.

VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA COMO CARREIRA DE ESTADO

PL nº 1290/2022

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aguarda designação de relator na CASP

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Conteúdo: Altera o Decreto-lei n., 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) para dispor sobre a atualização dos valores de custas e emolumentos devidos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Despacho: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Detalhamento

O projeto, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, visa apenas atualizar os valores fixados a título de custas e emolumentos, uma vez que não objeto de qualquer espécie de reajuste, desde que foram fixados.

Justificativa

A Anamatra é favorável à iniciativa, por entender que os valores atualmente fixados a título de custas e emolumentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, merecem ser alterados, já que nunca sofreram espécie alguma de atualização, desde que foram fixados pela Lei 10.537/2002, portanto, há mais de 20 anos, motivo pelo qual mostra-se indispensável a revisão do texto.

A proposta ainda prevê um mecanismo de revisão periódica dos valores das custas e emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho, de forma semelhante ao que já é previsto na Lei 11.636/2007, que dispõe sobre o regime de custas no Superior Tribunal de Justiça.

Tramitação

Aprovado o parecer na CASP e CFT. Aguarda designação de relator na CCJC.

VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA COMO CARREIRA DE ESTADO

PEC nº 03/2024

VEDA O USO DA APOSENTADORIA COMO SANÇÃO QUANDO DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

POSIÇÃO DA ANAMATRA

CONTRA

Informações gerais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Flávio Dino (PSB/MA) e outros

Conteúdo: Altera os arts. 42, 93, 128 e 142 da Constituição Federal, para vedar o uso da aposentadoria como sanção quando do cometimento de infração disciplinar.

Despacho: CCJ e Plenário.

Detalhamento

A proposta visa alterar a Constituição Federal para proibir o uso da aposentadoria como punição para servidores públicos que cometam infrações disciplinares. Em vez disso, esses servidores deverão ser demitidos ou sofrer penalidades equivalentes, conforme a legislação específica de cada carreira.

Justificativa

A posição da Anamatra é contra a PEC 03/2024. A Associação ressalta que a Constituição Federal prevê a pena de perda do cargo por decisão judicial em casos de falta grave, e que a simples previsão dessa possibilidade em sede administrativa solapa a independência dos juízes, e, por consequência, do Poder Judiciário.

A entidade mantém intensa atuação sobre o Congresso Nacional, pugnando pela rejeição da proposta.

Tramitação

Aguarda apresentação de parecer na CCJ.

PL nº 3427/2008

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA)

Conteúdo: Propõe alterações na CLT, as quais dispõem sobre o ônus da prova nas reclamações quanto à insalubridade e periculosidade, e estabelece critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

Despacho: Proposição sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Apensado: PL 6706/2009.

Detalhamento

O projeto uniformiza o pagamento dos honorários periciais na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita. Além disso, confere à empresa o ônus de demonstrar que propicia, a seus trabalhadores, meio ambiente sadio e seguro. Também estabelece que o empregador deve comprovar que adotou, oportuna e adequadamente, medidas preventivas para eliminar ou neutralizar os agentes insalubres ou perigosos, e as causas de acidentes ou doenças ocupacionais.

Justificativa

O anteprojeto que deu origem ao PL 3427/08 foi elaborado pela Anamatra e recebeu aprovação unânime no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O projeto representa importante avanço nos critérios de partição do ônus da prova em pedidos judiciais de adicional de insalubridade e de periculosidade, ao racionalizar os procedimentos de distribuição dos encargos probatórios, imputando os ao empregador, a quem incumbe manter o ambiente de trabalho em condições saudáveis.

A Anamatra ressalta que as alterações propostas conferem primazia às normas de saúde e segurança do trabalho, contribuem com a celeridade processual e preenchem importantes lacunas atualmente existentes no ordenamento jurídico pátrio.

Tramitação

Aprovado na CTASP com alterações propostas pela Anamatra, aguarda designação de relator na CCJC.

MSC nº 59/2008

CONVENÇÕES DA OIT

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção 158 da OIT, que dispõe sobre a proteção do trabalhador contra a despedida sem justa causa.

Despacho: CREDN, CTASP e CCJ, sujeita à apreciação do Plenário.

Detalhamento

A Convenção 158 da OIT estabelece limites ao poder imoderado do empregador na dispensa de seus empregados. O texto enumera motivos que não dão direito à demissão por justa causa: filiação sindical ou exercício de mandato de representação dos trabalhadores; responsabilidades familiares, gravidez, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social; ausência do trabalho durante licença maternidade; e ausência temporária por força de enfermidade ou acidente.

Justificativa

O objeto da Convenção – a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária – é matéria prevista na Constituição Federal (inciso I, art. 7º).

Embora grupos contrários argumentem que o texto assegura estabilidade indefinida ao trabalhador, a Convenção 158 garante uma relação jurídica cidadã, protegida do mau arbítrio do empregador.

Economicamente, a Convenção permite maior perenidade nas relações de trabalho, proporcionando maior segurança aos trabalhadores.

Em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional, a Anamatra apresentou argumentos favoráveis à ratificação da Convenção 158, ressaltando que "ao permitir o arbítrio na decisão da dispensa sem uma causa socialmente justa, tolhe-se a dignidade e a oportunidade de emprego de milhares de cidadãos, sobretudo daqueles que possuem baixa qualificação profissional e enfrentam a realidade de um mercado de trabalho com alta rotatividade de mão de obra".



Acesse a íntegra da nota técnica no QR code acima (aponte a câmera do celular se estiver na versão impressa ou clique na imagem se estiver na versão eletrônica).

Tramitação

Apesar de sua importância para o cenário econômico brasileiro, a Mensagem 59/2008 foi rejeitada em duas de suas comissões: CREDN e CTASP. Aguarda parecer do relator na CCJC.

PL nº 2376/2019

DANO SOCIAL

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Fábio Trad (PSD/MS)

Conteúdo: Regula o dano social e a sua indenização no Brasil.

Despacho: Aguarda encaminhamento pela Mesa Diretora.

Apensado: PL 699/2011.

Detalhamento

Dispõe sobre a indenização ao dano social – lesão reiterada a direitos sociais, econômicos e ambientais.

Justificativa

Oriundo de sugestão da Anamatra, o PL 2376/2019 apresenta ferramentas contemporâneas contrárias à massificação de demandas jurídicas, com o objetivo fundamental de evitar o uso predatório do Poder Judiciário.

A Associação defende a adequação e superação de práticas judiciais que aplicam medidas individualizadas a danos produzidos de forma idêntica a centenas ou milhares de pessoas.

O uso predatório do Judiciário por demandas repetitivas obstaculiza o efetivo acesso à Justiça. Estudos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) comprovam a recorrência de processos repetitivos, direcionados aos mesmos réus e tratando de idêntica matéria.

Os grandes litigantes consomem os escassos recursos do Judiciário e recebem respostas limitadas, imprevisíveis e quase sempre sem qualquer uniformidade. Com isso, o litígio permanece no meio social, se solidifica em processos repetitivos e transforma a segurança da resposta em mera loteria.

O PL 2376/2019, neste contexto, se apresenta como elemento fundamental para atuar positivamente na construção de um sistema jurídico mais justo, econômico e eficaz.

Tramitação

O projeto tramita apensado em conjunto com diversas proposições, tendo o PL 699/2011 como proposição principal. Aguarda instalação de Comissão Especial para analisar a matéria.

PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

PL nº 4894/2019

HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL POR ESCRITURA PÚBLICA

Acordo Extrajudicial

POSIÇÃO DA ANAMATRA

CONTRA

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Hugo Motta (Republicanos/PB)

Conteúdo: Permite que o acordo extrajudicial seja celebrado por escritura pública, prescindindo da homologação judicial.

Despacho: Determinada a redistribuição à CTRAB.

Detalhamento

O projeto prevê que empregado e empregador poderão celebrar acordo extrajudicial por meio de escritura pública, através da qual é possível rescindir contrato de trabalho e transacionar sobre verbas trabalhistas.

Justificativa

A Anamatra é contrária ao projeto, pois entende ser patente a inconstitucionalidade material da proposição. Ao transferir para a seara cartorial a "solução" de eventuais controvérsias oriundas da relação de trabalho, vulnera-se o preceito contido no art. 114, da CF/88, que comete à Justiça do Trabalho o processamento e julgamento de ações trabalhistas.

Ademais, a proposição fere de forma indelével a principiologia do direito do Trabalho, na perspectiva da indisponibilidade/irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas pelo empregado. Em razão da assimetria entre empregado e empregador na relação de trabalho, o trabalhador não pode renunciar ou transacionar os direitos que lhe são assegurados na Constituição Federal e na lei, por serem estes, justamente, indisponíveis e/ou irrenunciáveis.

Tramitação

Designado relator. Aguarda apresentação de parecer na CTRAB.

PROCESSO DO TRABALHO

PL nº 4597/2004

FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS (FGET)

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR COM ALTERAÇÕES

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Maurício Rands (PT/PE)

Conteúdo: Dispõe sobre o FGET e dá outras providências.

Despacho: CCJC, sujeito à apreciação pelo Plenário.

Detalhamento

Institui o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET) para assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do Trabalho.

Justificativa

O Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET), cuja criação está expressamente prevista no Texto Constitucional (art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 45/2004 – Reforma do Judiciário), é um importante elemento para o fortalecimento e consolidação da atuação dos magistrados da Justiça do Trabalho.

A Anamatra considera o Fundo um verdadeiro ponto de partida para a garantia de efetividade da execução, pois assegura, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das condenações para as quais há decisão definitiva da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, o FGET não acarreta qualquer tipo de ônus financeiro ao Estado.

Dessa forma, embora a iniciativa relativa ao FGET seja louvável, o PL 4597/04 e seu apenso, o PL 6541/06, necessitam de ajustes de conteúdo, para melhor enquadramento às necessidades da Justiça do Trabalho.

Tramitação

Aguarda designação de relator na CCJC.

PROCESSO DO TRABALHO

PL nº 4326/2021

FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS (FGET)

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE)

Conteúdo: Dispõe sobre o FGET e dá outras providências.

Despacho: Proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Detalhamento

Institui o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET) para assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do Trabalho.

Justificativa

O Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET), cuja criação está expressamente prevista no Texto Constitucional (art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 45/2004 – Reforma do Judiciário), é um importante elemento para o fortalecimento e consolidação da atuação dos magistrados da Justiça do Trabalho.

A Anamatra considera o Fundo um verdadeiro ponto de partida para a garantia de efetividade da execução, pois assegura, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das condenações para as quais há decisão definitiva da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, o FGET não acarreta qualquer tipo de ônus financeiro ao Estado.

O texto do PL nº. 4.326/2021 apresenta avanços em relação às outras proposições que tratam do tema (PL nº. 4.597/2004 e PL nº. 6.541/2006). Nada obstante, entende a Anamatra que ainda carece de aperfeiçoamentos, razão pela qual reitera o posicionamento enviado por meio de nota técnica aos poderes Executivo e Legislativo, fundamentando as proposições de ambas as entidades para as alterações necessárias ao projeto.

Tramitação

Aguarda parecer do relator na CTAB.

PROCESSO DO TRABALHO

PL nº 3083/2019

PENHORA DE PERCENTUAL DE FATURAMENTO

POSIÇÃO DA ANAMATRA

CONTRA

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Marcos Pereira (Republicanos/SP)

Conteúdo: Limita a penhora sob faturamento de empresas em execuções trabalhistas.

Despacho: Proposição sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Detalhamento

Limita em 10% a penhora sobre faturamento de empresas em execuções trabalhistas.

Justificativa

A proposição impõe um percentual como limite à penhora sobre o faturamento da empresa no caso das execuções trabalhistas, promovendo, dessa forma, tratamento diferente e prejudicial ao credor trabalhista em relação aos demais credores, pois não há essa limitação no CPC (art. 866), e, portanto, em desacordo com a noção de isonomia, que deve ser observada, também, em relação aos credores que enfrentam execução em outros ramos do Judiciário.

Tramitação

Aguarda deliberação de recurso contra apreciação conclusiva em comissões, apresentado na Câmara com atuação da Anamatra.

CONSÓRCIO DE EMPREGADORES

PL nº 6906/2013

CONSÓRCIO DE EMPREGADORES URBANOS

PLS 478/2012 no Senado Federal (Casa de Origem)

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR DO PARECER APROVADO NA CSSF

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)

Conteúdo: Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Detalhamento

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, assim como a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com o objetivo de instituir o consórcio de empregadores urbanos.

Justificativa

A Anamatra defende que os consórcios de empregadores urbanos possam ser formados apenas por pessoas físicas.

É necessária a compreensão de que o consórcio de empregadores urbanos é extensão da consolidada figura do consórcio de empregadores rurais, criada em 1999 pelo Ministério do Trabalho, estabelecendo que o consórcio de empregadores rurais é a "união de produtores rurais, pessoas físicas, com finalidade única de contratar empregados rurais". Em 2001, a Lei 10.256/2001 alterou a Lei 8.212 para esclarecer no art. 25-A, que: "equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorga a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos".

Em relação a solidariedade das obrigações dos empregadores, a Anamatra defende que todos os empregadores devem responder ativa e passivamente, pois, esses, coerentemente, são solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes.

Tramitação

A matéria teve sua origem no Senado Federal e tramita na Câmara dos Deputados como Casa Revisora. A Anamatra apresentou sugestões de aprimoramento da proposição que foram acatadas no parecer aprovado pela CSSF. A matéria aguarda designação de relator na CTRAB.

REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PEC nº 294/2008

CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR COM ALTERAÇÕES

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Eduardo Valverde (PT/RO)

Conteúdo: Altera a Constituição para afirmar a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na Administração Pública.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário.

Apensados: PEC 328/2009.

Detalhamento

Modifica o inciso I do art. 114 da Constituição para incluir, entre as competências da Justiça do Trabalho, o processamento e o julgamento de ações oriundas das relações de trabalho que decorram de contratações temporárias, comissionados ou daquelas irregularmente estabelecidas ante a ausência de prévio concurso público.

Justificativa

A Anamatra é favorável à proposta, embora entenda que o espectro competencial descrito no art. 114 da CF/88 já permite, com segurança, assentar a competência da Justiça do Trabalho para parte das ações descritas na proposição. A iniciativa obtém relevância, entretanto, a partir do posicionamento apontado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões sobre ações em que no polo passivo da lide está algum ente da Administração Pública, independentemente da forma de contratação.

Incluem-se, nesse questionamento, as ações decorrentes da vinculação de servidores à Administração Pública por meio de regimes especiais que preveem a contratação temporária.

Em importante nota pública, a Anamatra registrou que "não mais pode subsistir dúvida quanto à competência da Justiça Comum, da União ou dos Estados e Distrito Federal, conforme o caso, para as ações oriundas das relações estatutárias, bem como a propósito da competência da Justiça do Trabalho para solucionar as controvérsias oriundas das relações de emprego entre servidores – permanentes e temporários – e os entes federados e suas autarquias e fundações".

Tramitação

Aguarda criação de Comissão Temporária pela Mesa.

REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PEC nº 327/2009 COMPETÊNCIA PENAL

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PSB/MT)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para conferir competência penal à Justiça do Trabalho.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário.

Detalhamento

Revoga parcialmente o art. 109 da Constituição Federal, retirando a competência dos juízes federais para processar e julgar crimes contra a organização do trabalho, transferindo à Justiça do Trabalho tal competência penal. O deslocamento é justificado por afinidade e pertinência da matéria.

Justificativa

A redistribuição de competências de outros ramos do Judiciário para a Justiça do Trabalho corrige distorções históricas.

A PEC, de forma apropriada, destina à Justiça do Trabalho a solução das controvérsias relativas a todas as relações de trabalho, e de outras matérias conexas de natureza administrativa, tributária e penal.

Em nota técnica amplamente divulgada, a entidade ressalta tese aprovada por unanimidade no Conamat, em 2002, afirmando que “não se justifica o tratamento discriminatório imposto à Justiça do Trabalho, única das Justiças mantidas e organizadas pela União a ser totalmente privada de competência em matéria criminal”.

Com o fim da representação classista na Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 24/1999, transformando-se as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento em Varas do Trabalho, presididas por juiz togado, superou-se o óbice existente para o exercício da jurisdição penal na Justiça do Trabalho.

Assim, a Anamatra permanece atuando intensamente em defesa da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, e em permanente debate com os poderes Legislativo e Executivo sobre a importância de afetar também à Justiça do Trabalho a competência em matéria penal.

Tramitação

Aguarda designação de relator na CCJC.

REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PEC nº 316/2017

COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR COM ALTERAÇÕES

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Paulo Magalhães (PSD/BA)

Conteúdo: Dá nova redação aos arts. 109 e 114 da Constituição Federal, para incluir na competência da Justiça do Trabalho as ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário.

Detalhamento

Atribui à Justiça do Trabalho competência para processamento e julgamento das ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho, inclusive as relacionadas a acidentes de trabalho.

Justificativa

A Anamatra é favorável à aprovação da PEC 316/2017, que atribui à Justiça do Trabalho competência para processamento e julgamento das ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho, inclusive as relacionadas a acidentes de trabalho.

Em estudo enviado ao Congresso Nacional sobre a matéria, a Anamatra fundamenta seu posicionamento, destacando que a proposta também observa adequadamente a diferença entre os regimes jurídicos de trabalho vigentes na atualidade – do serviço público e da iniciativa privada, com reflexos na questão da competência judiciária.

A Associação destaca, ainda, sugestões de aperfeiçoamento para a PEC 316/2017, integrando-a à política judiciária de repartição de competência, conectada ao compromisso de efetividade dos direitos sociais.

Nesse sentido, deve ser considerado, primeiro, o eixo das decisões proferidas pelos juízes do trabalho; segundo, a necessidade de ampliação, para maior efetividade, da execução das contribuições previdenciárias; e, por fim, a unificação do campo acidentário com o previdenciário.

Em suma, para a Anamatra, é importante avançar no sentido da unificação da esfera de competência do campo acidentário, incluindo o previdenciário *stricto sensu*, prestigiando o comando sentencial trabalhista.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJC.

REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PL nº 6542/2006

RELAÇÕES DE TRABALHO

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR DO SUBSTITUTIVO DA CC

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Comissão Especial Mista "Regulamentação da Emenda 45"

Conteúdo: Dá nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, ampliando a competência da Justiça Trabalhista no campo das relações de trabalho.

Despacho: CCJ e Plenário, em regime especial de tramitação.

Detalhamento

Estabelece a competência das Varas de Trabalho para julgar os litígios decorrentes de relações de trabalho que não configurem vínculo empregatício.

Justificativa

A Emenda Constitucional 45/2004 ampliou o espectro de competência da Justiça do Trabalho.

Apesar dos avanços alcançados, o art. 114 da Constituição permanece com entendimentos ambíguos e o PL 6542/06 busca avançar na concretização do sentido de "relação de trabalho".

A Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em ofício conjunto, enviaram sugestões para um substitutivo que garantisse maior precisão ao texto normativo. As sugestões foram inteiramente acolhidas pelo então relator na CCJ, cujo parecer foi aprovado pela comissão.

Tramitação

Aprovado na CCJ na forma de substitutivo com sugestões da Anamatra. Aguarda inclusão na pauta do Plenário.

REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PL nº 2377/2019

COMPETÊNCIA PENAL

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Fábio Trad (PSD/MS)

Conteúdo: Estabelece a competência penal da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Despacho: CTASP, CCJC e Plenário, em regime especial de tramitação, seguindo o despacho da proposição principal.

Apensados: Encontra-se apensado ao PL 2636/2007, que tramita como proposição principal.

Detalhamento

Estabelece a competência da Justiça do Trabalho em conciliar, processar, julgar e executar infrações penais trabalhistas.

Justificativa

Oriundo de sugestão da Anamatra, o PL 2377/2019 trata do art. 114, IX, que prevê a possibilidade de lei regulamentar a competência da Justiça do Trabalho para ações decorrentes das relações de trabalho.

Inexiste vedação à jurisdição penal, tanto assim que o dispositivo constitucional transferiu ao Judiciário Laboral a competência para processar e julgar *habeas corpus*, ação de natureza penal em sua conceituação histórica.

Além disso, todos os crimes dispostos no projeto estão sob o necessário filtro de que tenham ocorrido a partir de estrita e indeclinável ligação com o ambiente da relação de trabalho.

Ressalte-se que, conforme o art. 5º da presente matéria, somente se procederá penalmente se restar inviável a composição dos danos civis e trabalhistas e a transação penal. Ou seja, caberá à parte autora dos fatos optar, no exercício de sua liberdade individual, pelo acerto conciliatório ou assumir os riscos do prosseguimento do processo. Ainda assim, o rito a ser observado será o do Juizado Especial Criminal (Lei nº 9.099/1995), consentâneo com a simplicidade das ações penais.

Reitera-se que com o fim da representação classista na Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº. 24/1999, transformando-se as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento em Varas do Trabalho, presididas por juiz togado, superou-se o óbice existente para o exercício da jurisdição penal na Justiça do Trabalho.

Tramitação

Aguarda designação de relator na CCJC.

REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PL nº 5077/2020

**COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO
VALOR DA REMUNERAÇÃO**

POSIÇÃO DA ANAMATRA

CONTRA

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG)

Conteúdo: Retira a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações cujos contratos de trabalho prevejam remuneração superior ao teto do funcionalismo público.

Despacho: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Detalhamento

Excluir a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações cujo contrato de trabalho preveja remuneração igual ou superior ao valor previsto no art. 37, XI, da Constituição da República.

Justificativa

A proposição evidencia inconstitucionalidade de ordem material, pois pretende excluir da competência da Justiça do Trabalho as ações decorrentes de contrato de trabalho cuja remuneração seja igual ou superior ao valor previsto no art. 37, XI, da CF/88.

A competência material da Justiça do Trabalho está assentada no art. 114, da Constituição Federal e não pode ser reduzida por lei ordinária. Observe-se que eventual valor remuneratório não tem o condão de modificar a natureza jurídica da relação entre empregado e empregador.

Tratando-se de ação oriunda da relação de trabalho (gênero da qual a relação de emprego é espécie), é da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar.

Tramitação

Aguarda designação de relator na CTRAB.

REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PL nº 6526/2019

LIMBO PREVIDENCIÁRIO

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Túlio Gadelha (REDE/PE)

Conteúdo: Fixa a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações referentes à aptidão ou à inaptidão para o trabalho e a condenação ao pagamento do salário ou do benefício previdenciário.

Despacho: Proposição sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Detalhamento

Fixa a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações referentes à aptidão ou à inaptidão para o trabalho e a condenação ao pagamento do salário ou do benefício previdenciário, na hipótese de divergência entre a conclusão da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o exame médico realizado por conta do empregador.

Justificativa

A proposição objetiva resolver adequadamente situação que se avoluma no Judiciário Trabalhista e que diz respeito ao denominado "limbo Previdenciário", que se verifica quando o empregado que se encontra em benefício previdenciário, após a cessação por não mais apresentar incapacidade laboral de acordo com a perícia do INSS, ao se reapresentar junto ao seu empregador, é reavaliado pelo serviço médico da empresa como ainda incapaz de retornar às suas atividades laborais. Nessa situação, normalmente o empregado padece, pois não mais recebe o benefício previdenciário, bem como o salário.

Na ação ajuizada perante a Justiça do Trabalho, o juiz trabalhista não tem competência para emitir qualquer decisão em face do INSS, o que dificulta sobremaneira a solução da demanda que, muitas das vezes, fica a depender do pronunciamento do juiz federal quanto ao restabelecimento do benefício previdenciário.

A proposta observa o princípio da unidade de convicção, pois se trata de ação originariamente ajuizada perante o Judiciário Trabalhista que precisa deter a competência necessária à solução integral da demanda que lhe é apresentada.

Tramitação

Aguarda designação de relator na CCJC.

REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PL nº 6204/2019

DESJUDICIALIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES

POSIÇÃO DA ANAMATRA

CONTRA

Informações gerais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senadora Soraya Thronicke (União/MS)

Conteúdo: Disciplina a execução extrajudicial civil para cobrança de títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Atribui ao tabelião de protesto o exercício das funções de agente de execução.

Despacho: CCJ e Plenário.

Detalhamento

Disciplina a execução extrajudicial civil para cobrança de títulos judiciais e extrajudiciais, atribuindo ao Tabelião de protesto o exercício das funções de agente de execução.

Justificativa

A Anamatra tem posição contrária à proposição, seguindo, na essencial, os termos de Parecer exarado nos autos de Consulta que tramita perante o CNJ sobre o Projeto de Lei nº 6.204/2019, no sentido de que a execução civil transcorre com rapidez na justiça brasileira quando o devedor é solvente e possui bens suficientes para a garantia da dívida, e que as dificuldades se apresentam perante devedores recalcitrantes, a demandar a localização de bens, os embaraços jurídicos daqueles bens encontrados, a inexistência de bens, as defesas que podem ser apresentadas, e, nesse sentido, o projeto não avança em nenhum momento.

O parecer assenta que "o Estado-juiz, portanto, não pode ter a intromissão de um terceiro no exercício de sua relevante missão de salvaguarda dos direitos das partes no processo executivo, ou melhor, do direito fundamental à tutela executiva".

Tramitação

Aguardando designação de relator na CCJ.

REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PL nº 1472/2022

REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 114, INCISO IX DA CF

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Weverton (PDT/MA)

Conteúdo: Regulamenta o inciso IX do art. 114 da Constituição Federal, para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho, e dá outras providências.

Despacho: CCJ e Plenário.

Detalhamento

Regulamenta o inciso IX do art. 114 da Constituição Federal, para dispor sobre a competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho, e dá outras providências.

Justificativa

O artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal, prevê que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar outras demandas que tenham como causa o conceito de relação de trabalho. Trata-se de dispositivo inserido pela EC 45/2004, que ainda não foi regulamentado pelo Poder Legislativo.

A ANAMATRA tem posição favorável à proposição, uma vez que trará maior segurança jurídica, disciplinando situações que, embora não se enquadrem no conceito de relação de emprego, são consideradas típicas relações de trabalho *latu sensu* e que, por isso, à luz da Constituição Federal, devem ser apreciadas e julgadas por este ramo especializado do Poder Judiciário da União.

Tramitação

Aguardando apresentação de parecer pelo relator na CCJ.

REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PL nº 853/2023

**REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 114,
INCISO IX DA CF**

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Paulo Paim (PDT/MA)

Conteúdo: Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para fixar a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas.

Despacho: CAS, CCJ e Plenário.

Detalhamento

Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para fixar a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas, nas hipóteses em que há o reconhecimento da existência de dolo ou culpa do empregador em acidentes do trabalho.

Justificativa

A Anamatra possui posição a favor deste projeto de lei. Com o advento da EC 45/04, tornou-se incontroverso o fato de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento das ações indenizatórias que decorram dos acidentes de trabalho (artigo 114, IV da CF), entendimento esse que foi consagrado pela jurisprudência do STF, com a Súmula 736. Assim, sendo a ação regressiva do INSS contra o empregador uma espécie do gênero ação indenizatória por acidente do trabalho, não há outra conclusão a ser alcançada, senão reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o seu julgamento.

Tramitação

Aguardando apresentação de parecer pelo relator na CAS.

REFORMA TRABALHISTA

SUG nº 12/2018 ESTATUTO DO TRABALHO

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Anamatra, Sinait, ANPT e ALJT

Conteúdo: Institui o Estatuto do Trabalho.

Despacho: CDH.

Detalhamento

Trata-se de sugestão de projeto de lei ordinária para instituir o Estatuto do Trabalho.

Justificativa

A Anamatra apoia a proposta de criação do Estatuto do Trabalho, como forma de avançar e modernizar a legislação trabalhista, já tendo apresentado sugestões à proposição, que se concentram, na seara processual, na afirmação e na ampliação das competências materiais da Justiça do Trabalho e no papel determinante que o juiz do Trabalho deve exercer na mediação dos conflitos entre capital e trabalho.

Em relação à ampliação da competência da Justiça do Trabalho, a Anamatra defende a competência especializada para todas as ações relativas à não observância das normas relativas ao meio ambiente de trabalho – conforme Súmula vinculante n. 736 do Supremo Tribunal Federal –, inclusive para as ações de natureza penal. A entidade também sugere que se positivasse textualmente a competência da Justiça Trabalhista para as autorizações relativas a trabalho infantil artístico ou esportivo.

A Anamatra igualmente sugere a positivação dos princípios que regem o Processo do Trabalho, como o princípio da simplicidade e do ônus dinâmico da prova, a inserção do princípio da ultrapetição, o aprimoramento dos mecanismos de execução.

Tramitação

Aguarda realização de audiência pública.

REFORMA TRABALHISTA

PL nº 8112/2017

ALTERAÇÃO DA CLT

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Marco Maia (PT/RS)

Conteúdo: Acrescenta dispositivos à CLT.

Despacho: Proposição sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Detalhamento

Projeto de lei que visa acrescentar dispositivos à CLT para regulamentar a despedida arbitrária, despedida coletiva, conduta antissindical, entre outros.

Justificativa

A proposição em tela procura, em especial, regulamentar a despedida arbitrária, despedida coletiva, conduta antissindical, entre outros, alterando dispositivos inseridos na CLT por força da Lei 13.467/2017, razão pela qual a Anamatra é favorável ao projeto de lei

Tramitação

Aguarda designação de relator.

PL nº 1091/2019

PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Wolney Queiroz (PDT/PE)

Conteúdo: Regula o disposto no inciso XXVII, do art. 7º, da Constituição Federal, que estabelece o direito de o trabalhador urbano e rural ter "proteção em face da automação, na forma da lei".

Despacho: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Detalhamento

Estabelece as condições necessárias para que seja assegurada a proteção do trabalhador urbano e rural em face de sistemas de automação do trabalho.

Justificativa

Oriundo de sugestão da Anamatra, o PL 1091/2019 trata do art. 7º, XXVII, da Constituição de 1988, a fim de garantir a efetividade da proteção do trabalhador em face da automação dos meios de trabalho.

A Anamatra, com a proposta, visa resguardar os princípios da dignidade humana, a valorização do trabalho e a cidadania, todos previstos na Constituição Federal, sendo essencial para o desenvolvimento e restabelecimento da igualdade social.

A proteção a que se refere a norma constitucional tanto corresponde à garantia no emprego ou garantia no mercado de trabalho produtivo, quanto à proteção contra acidentes e doenças ocupacionais decorrentes da utilização das novas máquinas e tecnologias.

Para a Associação, é possível o desenvolvimento econômico com adoção das novas tecnologias, sem que haja a desvalorização do trabalho ou o aumento das taxas de desocupação.

Tramitação

Aguarda designação de relator na CPASF.

DIREITOS SOCIAIS

PL nº 5069/2019

TRABALHO EM PLATAFORMAS DIGITAIS

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Gervásio Maia (PSB/PB)

Conteúdo: Inclui na CLT seção com o objetivo de regular a relação de emprego entre empresas e empregados que exercem atividades através da plataforma de aplicativos de transporte terrestre.

Despacho: Proposição sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Detalhamento

Define como de emprego a relação entre as empresas operadoras de plataformas de aplicativo de transporte terrestre e os empregados que lhes prestam serviços.

Justificativa

Ao positivar que os trabalhadores que prestam serviços às empresas que se utilizam de plataformas de aplicativo de transporte terrestre, com a presença dos elementos descritos no art. 3º da CLT, são empregados e que os respectivos contratos de trabalho correspondem a uma relação de emprego, a proposição vai ao encontro dos vetores principiológicos do Direito do Trabalho, razão pela qual deve ser apoiada a sua aprovação pelo Parlamento.

Tramitação

Aguarda apresentação de parecer na CICS.

DIREITOS SOCIAIS

PLP nº 12/2024

TRABALHO EM PLATAFORMAS DIGITAIS

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR COM ALTERAÇÕES

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho.

Despacho: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Detalhamento

Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para a melhoria das condições de trabalho.

Justificativa

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, possui como objetivo principal regulamentar a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas, além de criar mecanismos de inclusão previdenciária.

O projeto é acompanhado pela ANAMATRA, pois entende que, independentemente do enquadramento jurídico que possa ser dado na análise concreta dos casos que são levados ao Judiciário (se relação de emprego propriamente dita ou não), certo é que esta espécie de relação jurídica deve ser apreciada pela Justiça do Trabalho, que é a única que, por força da disposição contida no artigo 114 da CF, possui competência jurisdicional para apreciar e julgar esta matéria.

Tramitação

Aguarda apreciação pela CICS.

PL nº 5760/2023

COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Reimont (PT/RJ)

Conteúdo: Institui políticas públicas para o combate ao trabalho escravo doméstico e acolhimento das vítimas.

Detalhamento

Institui medidas de combate ao trabalho escravo doméstico e cria mecanismos de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados nesta condição.

Justificativa

A Anamatra, em estrita observância dos seus objetivos estatutários, que compreende, entre outros, o combate às violações de Direitos Humanos e Fundamentais, e constatado o crescimento de denúncias de submissão de trabalhadoras e trabalhadores ao trabalho escravo doméstico, elaborou o presente anteprojeto, com o objetivo de combater a prática dessa modalidade de trabalho análogo à escravidão.

Além de buscar medidas legislativas que tenham como objeto combater a prática, há também a preocupação em estabelecer medidas que contribuam com a proteção e acolhimento das vítimas após o resgate.

Não eventualmente, as vítimas são pessoas que perderam os vínculos familiares, possuem baixa formação escolar e até mesmo não possuem capacidade de administrar suas vidas. Nesse sentido, medidas imediatas após o resgate são essenciais para evitar que as vítimas retornem para a casa das famílias que as exploraram.

A Anamatra se posiciona pela apresentação da minuta na forma de um projeto de lei, que resulte em sua discussão no âmbito do Parlamento, bem como seu aprimoramento, caso o Poder Legislativo entenda ser necessário.

Tramitação

O PL foi aprovado na Câmara dos Deputados e aguarda apreciação pelo Senado Federal.

DIREITOS SOCIAIS

PEC nº 18/2011

TRABALHO INFANTIL

POSIÇÃO DA ANAMATRA

CONTRA

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Dilceu Sperafico (PP-PR)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para autorizar o trabalho a partir dos quatorze anos de idade.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJC, Comissão Especial e Plenário.

Apensadas: PEC 35/2011, PEC 274/2013, PEC 77/2015, PEC 107/2015, PEC 108/2015.

Detalhamento

As propostas, no geral, admitem qualquer forma de trabalho a partir dos 14 anos.

Justificativa

A proposta reduz a idade mínima para o trabalho infantil e, para a Anamatra, tal redução é inconstitucional e viola normas internacionais do trabalho, independente da modalidade por meio da qual se apresente.

O ingresso precoce no mercado de trabalho se revela duplamente pernicioso, na medida em que penaliza a criança ou o adolescente e reduz suas possibilidades de crescimento profissional na idade adulta.

A Anamatra defende um processo rigoroso de autorização para o trabalho infantil, o qual deve estar sob a competência da Justiça do Trabalho, melhor dotada de elementos para decidir as questões que envolvam o labor humano, visando a maior proteção, além do aperfeiçoamento das políticas públicas, articulação entre as esferas de atuação e ampliação da educação em tempo integral.

Tramitação

Aguarda designação de relator na CCJC.

DIREITOS SOCIAIS

PL nº 6461/2019 ESTATUTO DO APRENDIZ

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR COM ALTERAÇÕES

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputados André de Paula (PSD/PE), Arthur Lira (PP/AL), Baleia Rossi (MDB/SP) e outros

Conteúdo: Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Despacho: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Detalhamento

Estabelece uma reformulação para toda a política pública de Aprendizagem Profissional.

Justificativa

O projeto estabelece uma reformulação para toda a legislação referente à política pública de Aprendizagem Profissional. Alguns dispositivos merecem aprimoramentos para que não resultem em retrocessos.

Destacam-se as seguintes alterações:

- ▶ Art. 429, da CLT, que (i) reduz o percentual mínimo obrigatório para o cumprimento da quota de 5% para 4%;
- ▶ Art. 429, §5º, inciso IV, da CLT, que exclui da base de cálculo os trabalhadores com idade entre 16 e 24 anos incompletos com contratos de trabalho vigentes há pelo menos 12 meses e desde que representem, no mínimo, 50% do total de empregados do estabelecimento; e
- ▶ Art. 432, §1º, da CLT, que autoriza o trabalho aos domingos para aprendizes com idade maior de 18 anos.

A Anamatra se posiciona pela aprovação da matéria, desde que sejam aprimorados os artigos supracitados.

Tramitação

Aguarda criação de Comissão Temporária pela Mesa.

ANTEPROJETOS

Anteprojeto de autoria da Anamatra **PEC ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM PENSÃO**

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: A definir

Autor: Anamatra

Detalhamento

Acrescenta o inciso XI-A ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, para considerar isoladamente a percepção cumulativa de remunerações, subsídios e proventos, e pensões, para o efeito de submissão ao limite remuneratório constitucional.

Justificativa

A Anamatra apresenta a minuta na forma de uma proposta de emenda constitucional, que possa resultar em sua discussão no âmbito do Parlamento, bem como seu aprimoramento, caso o Poder Legislativo entenda ser necessário.

Tramitação

Aguarda apresentação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta o inciso XI-A ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, para considerar isoladamente a percepção cumulativa de remunerações, subsídios e proventos, e pensões, para o efeito de submissão ao limite remuneratório constitucional.

O Congresso Nacional decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso XI-A ao art. 37 da Constituição, com a seguinte redação:

“XI-A – o limite remuneratório a que se refere o inciso XI deste artigo observará cada rendimento, isoladamente, quando a acumulação se der entre a remuneração de cargo público, o subsídio e os proventos, e a pensão.

Art. 2º. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A redação original do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 previa:

“XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;”.

Percebe-se inexistir qualquer referência à percepção, cumulativa ou não, de remuneração e proventos com pensão, situação que veio a ser modificada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 2008, que alterou o aludido inciso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos

demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;"

A alteração seguinte no dispositivo que trata da remuneração e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo os membros de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos, dos proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, e o limite imposto como teto definido pelo subsídio do ministro do Supremo Tribunal Federal, ocorreu pela emenda Constitucional nº. 41, de 2003 não provocou alteração na primeira parte do preceito.

Com a redação da Emenda Constitucional nº. 19, de 1998, surgiu controvérsia acerca da incidência do teto constitucional remuneratório sobre a soma dos valores recebidos, por servidor público (*latu sensu*), a título de pensão por morte e os vencimentos (ou subsídios) ou proventos, alusivos à remuneração de cargo público efetivo.

A solução adveio da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº. 602.584, no qual foi fixada a seguinte tese (tema 359):

"Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor."

A decisão, com a definição da tese, seguiu entendimento exarado no voto do eminente ministro Marco Aurélio, que extraiu do disposto no art. 37, XI, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 2018, a exegese de que *"Com a Emenda de nº 19, de 4 de junho de 1998, deu-se a mudança do preceito, lançando-se o teto de forma mais abrangente, ou seja, alcançando, além da remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, "percebidos cumulativamente ou não"."*

A despeito de o Supremo Tribunal Federal envergar a última palavra sobre a interpretação de preceito constitucional, e considerando o entendimento assentado quanto ao alcance do teto constitucional remuneratório na percepção cumulativa de remuneração – vencimentos, subsídios e proventos –, e pensões, na redação do inciso XI, do art. 37, compreendemos que o legislador derivado que alterou o aludido preceito através da Emenda Constitucional nº. 19, de 1998 incorreu, com vênua, em equívoco que demanda correção, o que se pretende a partir do mesmo instrumento legislativo – emenda à Constituição.

A previsão, conforme assentado pelo STF, de submissão ao teto constitucional remuneratório, da percepção cumulada de vencimentos, subsídios ou proventos e pensão, não se afigura correta na perspectiva de uma interpretação lógico-sistemática da Constituição Federal, considerando as naturezas jurídicas distintas

decorrentes de fatos geradores diversos, bem como, a natureza contributiva do sistema próprio de previdência social dos servidores públicos e membros de Poder.

Com efeito, o STF assentou no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 602.043/MT e o Recurso Extraordinário nº. 612.975/MT ambos de relatoria do ministro Marco Aurélio, em que foi examinada controvérsia análoga, a seguinte tese:

“Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.”.

Ou seja, entendeu o STF que nas hipóteses de acumulação lícita, consoante previsto no inciso XVI, do art. 37, o teto constitucional remuneratório deve ser considerado observando cada remuneração isoladamente (Tema 377 – Incidência do teto remuneratório no caso de acumulação de cargos públicos). Segue a tese firmada:

“Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 384).”.

Do exame do inteiro teor do acórdão lavrado nesse julgamento é possível extrair enxerto do voto da ministra Cármen Lúcia, que merece transcrição, pois elucidativo:

“Não seria razoável, que a Constituição reconhecesse a possibilidade de acumulação, portanto, lícita e, de outro lado, que permitisse que essa acumulação somente se faria exigindo-se, do nomeado para o cargo, que ele abrisse mão de direitos, que é o direito à remuneração correspondente ao cargo, que, no fundo, é isso que se daria. Isso seria um contrasenso. E, na linha do que Vossa Excelência afirmou e que, para usar apenas a fórmula de Rui Barbosa: a Constituição não dá com a mão direita para tirar com a esquerda. Não se pode garantir um direito numa passagem da Constituição e, em outra, retirar, menos ainda quando se trata de retirada do que é um direito fundamental, que é o direito a ter uma contraprestação pelo trabalho prestado.”.

Nessa mesma linha de raciocínio, no caso da percepção de remuneração do servidor da ativa – vencimentos –, e de membro de Poder – subsídio –, bem como de proventos decorrente da inatividade, e a percepção cumulativa com pensão, não há o que se cogitar de ilegalidade ou ilicitude, pois há previsão legal de aludida percepção em acúmulo.

Se há amparo legal, qual seria o fundamento para se limitar a percepção dos valores ao teto constitucional, não considerando isoladamente para o efeito do teto remuneratório os valores percebidos?

Quando se depara com remunerações – vencimentos ou subsídios e proventos – e pensões, constatam-se fatos geradores distintos para cada rendimento, pois há dois contribuintes diversos do sistema previdenciário, (i) um que se torna instituidor de benefício de pensão e outro, (ii) ainda na atividade, percebendo remuneração, ou já na inatividade, percebendo proventos.

Observamos que os benefícios decorrentes da seguridade social do servidor, na forma definida pela Constituição Federal e pela Lei nº. 8.112, de 1990 – aposentadoria e pensão –, observam a lógica do regime contributivo. Ou seja, cada servidor, mediante desconto mensal para a seguridade social, conforme parâmetros fixados em lei contribui para o fundo, genericamente considerado, que, no futuro, arcará com os desembolsos decorrentes do pagamento de sua aposentadoria ou da pensão de seus beneficiários.

O fato gerador do direito à pensão é a morte do segurado. Já no caso da remuneração e da aposentadoria é o exercício do cargo público e o preenchimento dos requisitos definidos para a inatividade. Nesse sentido, a cada servidor são assegurados esses benefícios, desde que cumpridos os requisitos legais.

Dessa forma, parece-nos razoável aquilatar que da relação estabelecida em vida pelo instituidor com o Estado resulta o direito do beneficiário à pensão, cujo valor submete-se ao teto constitucional.

De outra relação, constituída por outro servidor com o Estado, resulta o direito à remuneração, quando na atividade, e ao provento de aposentadoria, quando na inatividade. A cada uma das relações constituídas deveria aplicar-se, isoladamente, o teto constitucional.

Observa-se, ainda, que esse entendimento não pretende excluir as pensões do teto, até mesmo porque, com a edição da Emenda Constitucional nº. 20, de 1998, o rendimento de pensão passou a constar expressamente do limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

A presente proposição, parece-nos, vai ao encontro de uma interpretação coerente com sistema constitucional de remunerações e previdência, considerando que o parágrafo 11 do art. 40 da CF/88, com a redação da Emenda 20, de 1998, somente faz menção a proventos de inatividade, nada referindo a pensão.

Assim, o objetivo da presente proposição de Emenda à Constituição objetiva acrescentar o inciso XI-A ao texto do art. 37 da Constituição Federal, harmonizando-o na perspectiva de uma interpretação lógico-sistemática, de forma a excetuar expressamente que, para efeito de percepção cumulativa de vencimentos, subsídios ou proventos, juntamente com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira (o), observar-se-á para cada rendimento o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório, hipótese em que deverão ser considerados isoladamente.

MSC nº 86/2023

CONVENÇÃO 190 DA OIT (ASSÉDIO MORAL)

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Conteúdo: Reconhece o direito de todas as pessoas a um mundo de trabalho livre de violência e assédio.

Detalhamento

Estabelece políticas públicas inclusivas e voltadas à melhoria do mercado de trabalho das mulheres e melhor preparo das meninas, para maior equilíbrio e erradicação das desigualdades, nos campos laboral, produtivo e econômico, afastando os efeitos perversos da ausência de igualdade de oportunidades e a violência contra a mulher, em todos os campos.

Justificativa

A Anamatra se posiciona pela aprovação da Mensagem com o objetivo de que a ratificação da Convenção 190 da OIT pelo Congresso Nacional observe o quórum que assegure status de Emenda Constitucional.

Tramitação

Aguarda despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

PODER EXECUTIVO

PDL nº 323/2023

CONVENÇÃO 29 DA OIT (TRABALHO FORÇADO OU OBRIGATÓRIO)

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Comissão de Relação Exteriores e de Defesa Nacional

Conteúdo: Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotado em Genebra, em 28 de maio de 2014.

Detalhamento

Aprova o texto do protocolo facultativo à Convenção 29 da OIT sobre trabalho forçado ou obrigatório, adotado em Genebra, em 28 de maio de 2014.

Justificativa

A Anamatra se posiciona pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Ato Internacionais, conforme Nota Técnica aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, que constou da 2.ª reunião do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário.

Tramitação

Aguarda apreciação pelo Plenário do Senado Federal, após parecer favorável pela CTRAB e CCJ.

PDL nº 720/2024 CONVENÇÃO 187 DA OIT (SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO)

POSIÇÃO DA ANAMATRA

A FAVOR

Informações gerais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Conteúdo: Aprova o texto da Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (SST), adotada durante a 95ª Conferência Internacional do Trabalho, em maio de 2006.

Detalhamento

Em junho de 2022, durante a 110ª Conferência Internacional do Trabalho, foi aprovada resolução que reconhece a segurança e a saúde no trabalho (SST) como parte do conjunto de princípios e direitos fundamentais da OIT relativos ao mundo do trabalho.

O reconhecimento do direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável veiosomar-se, com isso, ao respeito à liberdade de associação e ao direito à negociação coletiva, à eliminação de todas as formas de trabalho forçado, à abolição efetiva do trabalho infantil e à eliminação de toda forma de discriminação relacionada ao emprego ou ao trabalho, originalmente consagrados na Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, aprovada pelos Estados membros da OIT em 1998.

Justificativa

A Anamatra, que possui bandeira histórica na defesa do ambiente do trabalho seguro, se posiciona pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Ato Internacionais, pois institui o Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (SST), que foi adotada durante a 95ª Conferência Internacional do Trabalho, em maio de 2006.

Tramitação

Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Saúde (CSAUDE); Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).

CAPÍTULO 2 **ATUAÇÃO**
JURÍDICA



ATUAÇÃO
JURÍDICA

No capítulo dedicado à atuação jurídica da Anamatra destaca-se, primeiramente, os procedimentos ajuizados perante os Conselhos, que ostentam as atribuições de controle administrativo, financeiro e patrimonial do Poder Judiciário, em geral, e da Justiça do Trabalho, em especial, e o cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros (CNJ e CSJT), além dos processos em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Justiça Federal.

Os procedimentos e processos apontam a atuação da entidade representativa da magistratura trabalhista do Brasil, na defesa intransigente dos direitos, interesses, predicamentos e prerrogativas da magistratura da União, em geral, e da trabalhista, em especial, bem como na atuação de importantes temas ligados diretamente ao mundo do trabalho em debate em nossos Tribunais.

Os procedimentos e processos são identificados por sua numeração e órgão no qual tramitam, a espécie, as partes e seu objeto, de forma a permitir a fácil identificação da matéria tratada em cada um deles.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADI nº 4168

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Requerente: Anamatra

Requerido: Tribunal Superior do Trabalho

Descrição do objeto

Impugnação aos arts. 13, § 1º, e 17, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que atribuem função jurisdicional ao Corregedor-Geral para suspender ou cassar decisões judiciais.

ADI nº 4510

PROMOÇÃO E ACESSO POR MERECEMENTO

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Requerente: Anamatra, Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Associação dos Juízes Federais (Ajufe)

Requerido: Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Descrição do objeto

Impugnação dos artigos 4º, inc. V e § 2º; art. 5º, "d" e "e"; art. 6º, inc. II, "e" e § único; art. 7º, inc. I, "c", "d", "e"; "f", "j", "k", inc. II, "a", "e"; art. 8º, § 3º, art. 9º, caput, e alíneas "a" e "b", § único do art. 10, e inciso V, do art. 11, todos da Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010 do CNJ, que versam sobre critérios para a promoção de magistrados e de acesso aos tribunais de segundo grau.

ADI nº 6236

ABUSO DE AUTORIDADE

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ação Direta de Inconstitucionalidade
Requerente: Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)
Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional
Amicus Curiae: Anamatra

Descrição do objeto

Impugnação dos artigos 9º, parágrafo único, I, II, III, 10º, 19, 20, 27 e seu parágrafo único, 30, 32, 33, 36, 37 e 43, da Lei n. 13.869, (DOUs de 5 e de 27/9/2019, Edições Extras), que criou diversos tipos penais de crime de abuso de autoridade, manifestamente inconstitucionais.

ADI nº 6146

LINDB

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ação Direta de Inconstitucionalidade
Requerente: Anamatra
Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional

Descrição do objeto

Sustenta a Anamatra que os arts. 20 a 23 da LINDB atribuem aos magistrados a função de prestar consultoria às partes, em ofensa aos princípios da separação de Poderes, do devido processo legal, da inércia de jurisdição e da proporcionalidade, afrontando assim os arts. 2º e 5º, LV, da Constituição Federal.

ADI nº 5633

INCONSTITUCIONALIDADE DA PEC 55/2016

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Requerente: Anamatra

Requerido: Presidente da República

Descrição do objeto

O requerente afirma que os dispositivos, ao tratarem do Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, estabeleceram limites às propostas orçamentárias do Poder Judiciário, sem a sua participação, o que afrontaria a autonomia orçamentária desse Poder (CF, arts. 2.º e 99). Sustenta que o legislador se utilizou da Emenda Constitucional para constitucionalizar normas orçamentárias, criando um limitador para as leis orçamentárias previstas no texto constitucional. Aponta como cláusula pétrea o princípio da separação dos poderes, inscrito no art. 60 - § 4.º - III da Constituição. Argumenta que, de acordo com as normas impugnadas, a elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário estará comprometida pelos próximos 20 anos, impedindo a atuação livre do legislador e violando a cláusula pétrea do princípio democrático, que decorreria do art. 60 - § 4.º - II da Constituição. Indica desrespeito ao princípio da vedação do retrocesso social, que constituiria cláusula pétrea implícita no art. 60 - § 4.º - IV da Constituição. Isso porque o acesso ao Judiciário ficaria comprometido em virtude da limitação orçamentária imposta pela emenda constitucional.

ADI nº 6255

PROGRESSIVIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Ministro Roberto Barroso

Requerente: Anamatra, Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)

Requerido: Mesa da Câmara dos Deputados e Mesa do Senado Federal

Descrição do objeto

As autoras congregam membros do Judiciário e do Ministério Público e agem contra a confiscatória majoração da alíquota previdenciária promovida pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, pois instituiu progressividade que impacta desproporcionalmente os subsídios dessa parcela, sem a criação de benefícios correspondentes ao abusivo aumento, sem a consideração atuarial da situação superavitária decorrente das elevadas contribuições patrocinadas por essa parcela do funcionalismo público, e sem consideração do montante contributivo arrecadado destes agentes políticos.

ADI nº 6336

PROGRESSIVIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Ministro Edson Fachin

Requerente: Anamatra

Requerido: Mesa da Câmara dos Deputados e Mesa do Senado Federal

Descrição do objeto

Trata-se de ação direta a fim de declarar a inconstitucionalidade da alínea "a" do inciso do art. 35 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

Sustenta que a Reforma da Previdência acabou por revogar o benefício que isentava parte dos proventos de aposentadoria de servidores acometidos por doenças graves e incapacitantes reconhecida sem lei. Alega que a alteração viola o direito à igualdade, porquanto retira desses servidores o direito à aposentadoria em condições materialmente equiparadas. Aponta, ainda, ofensa à vedação de retrocesso social e à razoabilidade e à proporcionalidade.

ADI nº 5326

TRABALHO INFANTIL

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Requerente: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert)

Descrição do objeto

A Anamatra apresentou, perante o Supremo Tribunal Federal, requerimento para intervir na ADI 5326 na qualidade de "amicus curiae", com o objetivo de demonstrar a ausência de inconstitucionalidade dos atos impugnados pela ação.

Pretende a Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão) a declaração de inconstitucionalidade dos atos por ela impugnados, no ponto em que submetem "as causas que tenham como fundamento a autorização para trabalho de crianças", INCLUSIVE ARTÍSTICO, aos "Juizes do Trabalho, nos termos do art. 114, incisos I e IX, da Constituição Federal". Para a Abert "a autorização para participação de menores de idade em manifestações artísticas não possui natureza trabalhista, mas eminentemente civil".

No entender da Anamatra há um erro de premissa quanto à compreensão da questão e, desta forma, tem por objetivo defender a competência da Justiça do Trabalho na presente causa, mantendo a validade dos atos atacados.

ADPF nº 944

DESTINAÇÕES DE VALORES EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

Informações gerais

Espécie de procedimento: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Requerente: Confederação Nacional da Indústria (CNI)

Descrição do objeto

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ajuizado pela Confederação Nacional da Indústria para que seja declarada a inconstitucionalidade da interpretação adotada em decisões da Justiça do Trabalho, nas quais, ao invés de se determinar o recolhimento de condenações em dinheiro para fundos públicos constituídos por lei, é ordenada a constituição de fundações privadas com dotações patrimoniais específicas e/ou a realização de doações diretas, com valor determinado, para entidades públicas e/ou privadas e/ou a destinação de condenações coletivas a quaisquer órgãos e/ou fim que não o FDDD ou o FAT.

A Anamatra apresentou, perante o Supremo Tribunal Federal, requerimento para intervir na ADPF 944 na qualidade de "amicus curiae", com o objetivo de demonstrar a ausência de inconstitucionalidade dos atos impugnados pela ação. Além disso, a Anamatra defendeu a extinção da ação, uma vez que foi publicada a Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e CNMP, regulamentando o assunto.

RE nº 1446336

TRABALHO PRESTADO POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Informações gerais

Espécie de procedimento: Tema com Repercussão Geral 1.291

Descrição do objeto

Trata-se de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral reconhecida (Tema 1.291) em que se discute a possibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego entre os trabalhadores em plataformas digitais e as respectivas empresas. A Anamatra participou de audiência pública para defender a competência da Justiça do Trabalho para apreciar as relações de trabalho, independentemente da existência ou não de vínculo de emprego, conforme prevê o Art. 114, I da Constituição, enfatizando que não há precedentes vinculantes do STF que limitem essa competência, além de alertar para o sentido de que a inobservância dessa competência pode gerar graves problemas sociais.

ADI nº 7673

DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA O 5º CONSTITUCIONAL NO TST

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ação Declaratória de Inconstitucionalidade

Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)

Descrição do objeto

Trata-se de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) em face do artigo 111-A da CF, ao argumento de que viola os princípios da isonomia e da razoabilidade na composição do Tribunal Superior do Trabalho, ao estabelecer no inciso II a expressão "oriundos da magistratura".

A Anamatra requereu seu ingresso na condição de "amicus curie", para requerer a improcedência da ADI ao fundamento de que a petição inicial não aponta a violação de qualquer cláusula pétrea da CF para justificar o cabimento da ADI; além disso, os requisitos para ser integrante do TST e demais Tribunais Superiores são de livre escolha do legislador constituinte; não existe um formato único no desenho institucional dos Tribunais, para justificar alguma igualdade na seleção do TST e STJ.

RE nº 1.532.603-PR

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E PEJOTIZAÇÃO

Informações gerais

Espécie de procedimento: Tema com Repercussão Geral 1389

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Descrição do objeto

Trata-se de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral reconhecida (Tema 1389) em que se discute a possibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego em casos de pejotização e trabalho autônomo, a competência para a apreciação deste assunto e, em quais condições, o vínculo poderá ser reconhecido.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AN nº 0001627-78.2014.2.00.0000 **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA** **AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ato Normativo
Requerente: Conselho Nacional de Justiça
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assistente/interessado: Anamatra

Descrição do objeto

Trata-se de proposta de Resolução com o objetivo de instituir Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Essa proposta teve origem no Grupo de Trabalho – GT criado pelo Presidente do CNJ, Ministro Joaquim Barbosa, por meio da Portaria nº 155, de 6 de setembro de 2013, com o objetivo de elaborar estudos e formular propostas para a implementação de política nacional voltada à priorização do primeiro grau de jurisdição dos tribunais brasileiros.

COM nº 0002628-98.2014.2.00.0000 **AFASTAMENTO DE MAGISTRADO PARA** **APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Informações gerais

Espécie de procedimento: Comissão
Requerente: Conselho Nacional de Justiça
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assistente/interessado: Anamatra

Descrição do objeto

Trata-se de procedimento de COMPETÊNCIA DE COMISSÃO nº 0002628-98.2014.2.00.0000, instaurado por determinação do então Conselheiro Presidente da Comissão de Comissão de Eficiência Operacional, Guilherme Calmon, em razão de deliberação da Comissão em reunião promovida no dia

23/04/2014, para que se promovessem estudos para a alteração da resolução CNJ n. 64, que dispõe sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional.

PCA nº 0003376-81.2024.2.00.0000

CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA SUSPENSÃO DO PRAZO

Informações gerais

Espécie de procedimento: Procedimento de Controle Administrativo

Requerente: Anamatra

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Descrição do objeto

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo em face da CGJT, por meio do qual impugna a disposição contida no § 2º do art. 31 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em razão de suposta violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em caso de conversão do feito em diligência, a retomada do prazo apenas pelo saldo remanescente.

PP nº 0003779-50.2024.2.00.0000

TELETRABALHO PARA OS ASSISTENTES DE 2º GRAU

Informações gerais

Espécie de procedimento: Pedido de Providências

Requerente: Anamatra

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Descrição do objeto

Trata-se de Pedido de Providências por meio do qual pleiteia a alteração do artigo 12, § 7º, da Resolução CNJ nº 219/2016, cujo teor dispõe sobre o direito ao teletrabalho para os servidores que exercem a função de assistente de magistrado, desde que devidamente autorizados pela chefia.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RRAg nº 0000373-67.2017.5.17.0121

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA
DECIDIR SOBRE A OCORRÊNCIA DE “PEJOTIZAÇÃO”**

Informações gerais

Espécie de procedimento: Incidente de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

Requerente: Tribunal Superior do Trabalho

Descrição do objeto

Trata-se de Incidente de Recurso Repetitivo (IRR n. 30 do Tribunal Superior do Trabalho) em que se discute a validade da contratação de trabalhador que constitui pessoa jurídica para a realização de função habitualmente exercida por empregados no âmbito da empresa contratante ('pejotização') e a sua conversão de relação de emprego em relação pejotizada.

A Anamatra requereu seu ingresso na condição de "amicus curie", para defender a ampla e irrestrita competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as ações em que se discute a existência ou não da validade dessa contratação, sob pena de ofensa ao artigo 114, inciso I da CF.

PP nº 0002251-92.2022.5.90.0000

APRIMORAMENTO E UNIFORMIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E PROVA DE VIDA DE MAGISTRADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Informações gerais

Espécie de procedimento: Pedido de Providências

Requerente: Anamatra

Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Descrição do objeto

Trata-se de requerimento formulado pela Anamatra, pleiteando o aprimoramento e a uniformização dos processos de atualização cadastral e de prova de vida de magistrados aposentados e pensionistas, mediante alteração da Resolução CSJT n.º 273, de 26 de junho de 2020, que trata da atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

PP nº 0000651-64.2024.5.90.0000

LICENÇA TRÂNSITO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Informações gerais

Espécie de procedimento: Pedido de Providências

Requerente: Anamatra

Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Descrição do objeto

Trata-se de Pedido de Providências apresentado com o objetivo de buscar a uniformização dos procedimentos administrativos realizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho a fim de garantir de modo uniforme a todos os magistrados trabalhistas um período de tempo para gozo da licença trânsito.

PP nº 10000006-86.2025.5.90.0000

PAGAMENTO PARCELADO DE PASSIVOS ADMINISTRATIVOS

Informações gerais

Espécie de procedimento: Pedido de Providências

Requerente: Anamatra

Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Descrição do objeto

Trata-se de Pedido de Providências apresentado com o objetivo de se buscar a alteração da Resolução CSJT 137/2014, para estabelecer a possibilidade de (a) pagamento parcelado dos passivos, durante o exercício financeiro, observando os espaços orçamentários mensais e as sobras; b) inclusão na proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente de rubrica própria ao pagamento de passivos regularmente reconhecidos, consolidados e inseridos no Módulo de Gestão de Passivos (MGP); c) no caso da inexistência de disponibilidade orçamentária para a quitação, uma proporcionalidade entre os credores considerados preferenciais especiais, preferenciais e os não preferenciais, com o intuito de aprimorar o pagamento de passivos reconhecidos na via administrativa.

JUSTIÇA FEDERAL

ACC nº 1103931-16.2023.4.01.3400

**INCIDÊNCIA DO ABATE TETO SOBRE OS VALORES
RECEBIDOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO ESPECIAL**

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ação Civil Coletiva

Requerente: Anamatra

Órgão Julgador: 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

Descrição do objeto

Trata-se de Ação Civil Coletiva ajuizada pela Anamatra em conjunto com outras entidades nacionais (Ajufe, ANPT e ANPR) buscando o reconhecimento da não incidência do teto constitucional sobre os valores recebidos a título de Benefício Especial para aqueles que migraram para o novo regime previdenciário.

ACC nº 1103963-21.2023.4.01.3400

**INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES
RECEBIDOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO ESPECIAL**

Informações gerais

Espécie de procedimento: Ação Civil Coletiva

Requerente: Anamatra

Órgão Julgador: 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

Descrição do Objeto

Trata-se de Ação Civil Coletiva ajuizada pela Anamatra em conjunto com outras entidades nacionais (Ajufe, ANPT e ANPR) buscando o reconhecimento da não incidência de Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de Benefício Especial para aqueles que migraram para o novo regime previdenciário.

CAPÍTULO 3 **ATUAÇÃO**
INSTITUCIONAL



CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

A Anamatra tem como bandeiras históricas e políticas institucionais, a ampliação e o fortalecimento da cidadania e o respeito aos direitos humanos, sendo reconhecida perante os Poderes da República e a sociedade por essa atuação.

A Associação, por meio da Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos, trabalha de modo efetivo na defesa e para a proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais no universo do trabalho, em políticas de igualdade de gênero e para o afastamento de qualquer tipo de discriminação.

Os campos estruturais de ação da Anamatra na defesa dos direitos humanos se concentram no combate ao trabalho escravo e infantil e da discriminação no universo do trabalho, bem como na aplicação Constituição e das normas internacionais de proteção dos direitos humanos e ao trabalho.

Para consecução desses fins, a Anamatra participa de diversos fóruns, comissões, conselhos e espaços públicos de debate destinados à defesa e efetivação dos direitos humanos, tais como:

- **Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae);**
- **Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH);**
- **Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI); e**
- **Fórum Nacional da Infância e Juventude do CNJ (FONINJ).**

Entre os projetos que a Associação busca concretizar, merece especial destaque o apoio ao fortalecimento de políticas públicas para o avanço dos Direitos Humanos no âmbito do Congresso Nacional, como propostas legislativas mensagens para ratificação de convenções internacionais, com a elaboração de notas técnicas, participação em audiências públicas e contatos com as(os) parlamentares.

A Anamatra também atua pela garantia dos direitos fundamentais das trabalhadoras e trabalhadores e de todas(os) as(os) cidadãs(ãos) brasileiras(os), previstos na Constituição, especialmente os da livre manifestação do pensamento e de convicção política, além do voto livre e secreto, entre outros, tendo elaborado, em 2024, com o apoio do **Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE)**, a cartilha "**Combata o assédio eleitoral: valorize o seu voto livre e secreto**".



Acesse o conteúdo da cartilha no QR code ao lado (aponte a câmera do celular se estiver na versão impressa ou clique na imagem se estiver na versão eletrônica).



COMISSÃO ANAMATRA MULHERES

A Comissão Anamatra Mulheres foi instituída pela direção da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), biênio 2017-2019, após deliberação da Assembleia Geral do 19º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), com a finalidade de desenvolver, de maneira institucionalizada, ações voltadas às questões de discriminação e gênero em face de magistradas do Trabalho e também ações de conscientização quanto às questões de gênero e violências no trabalho contra as mulheres.

A Comissão tem o objetivo de implementar, institucionalmente, estudos e debates da temática da equidade de gênero tanto no âmbito da representação associativa quanto no sistema de Justiça, bem como promover discussões acerca dos problemas enfrentados pelas magistradas do Trabalho na judicatura, por razão de gênero, com o intuito de se obter proposições de ações a serem apresentadas à direção da Associação Nacional.

Os objetivos dessa Comissão estão em consonância com o planejamento mundial, expresso pela Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), em seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, previstos no número 5, que trata de equidade de gênero, 8, que prevê o trabalho decente e número 16, referente à paz, justiça e instituições eficazes.

Afora isso, a instituição da Comissão Anamatra Mulheres está em sintonia com a Resolução 255/2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

A Comissão também tem atuado, de forma mais ampla, em ações de conscientização da sociedade sobre o mercado de trabalho da mulher, desigualdades, preconceitos, discriminações, assédio moral, sexual e violências, tendo lançado, no ano de 2022, a Campanha #TrabalhoSemAssédio.



A atuação da Comissão ocorre, também, em processos disciplinares instaurados em face de associadas, quando identificadas questões de gênero e também com a elaboração de pareceres ou propostas de atos normativos com o objetivo de editar ou aperfeiçoar as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando observadas situações específicas que impactam ou tem o poder de interferir, negativamente, nas carreiras das magistradas.

Diante desse panorama favorável ao debate do tema, a entidade nacional representativa da magistratura trabalhista também precisa estar apta a participar desse movimento de ação política no âmbito interno e internacional no que concerne às assimetrias de gênero, razão pela qual o trabalho da Comissão Anamatra Mulheres é tão relevante para assessorar a Diretoria da Entidade Associativa na tomada de decisões acerca do tema.

Anualmente, no mês de março, é realizado o Encontro da Comissão Anamatra Mulheres e de Lideranças Associativas, com o intuito de debater questões de interesse das mulheres e que visem ao combate à discriminação de gênero.

Preocupada com os elevados índices e com o aumento de todas as formas de violências contra as mulheres, a Comissão Anamatra Mulheres elaborou a **"Cartilha Violência Doméstica"**. As conclusões do 6º Encontro da Comissão Anamatra Mulheres e de Lideranças Associativas (2025) constam da Cartilha, como sugestões de atuação da entidade nacional.



Acesse o conteúdo da cartilha no QR code ao lado (aponte a câmera do celular se estiver na versão impressa ou clique na imagem se estiver na versão eletrônica).



COMISSÃO LGBTQIAPN+

A Comissão Anamatra LGBTQIAPN+ foi criada em março de 2022, com o objetivo, entre outros, de realizar campanhas voltadas à promoção da inclusão e da diversidade, combatendo a discriminação e o preconceito, tanto no mundo do trabalho e na sociedade em geral, quanto no Poder Judiciário Trabalhista e outros órgãos da Administração Pública.

A Comissão Anamatra LGBTQIAPN+ foi criada em março de 2022, com o objetivo, entre outros, de realizar campanhas voltadas à promoção da inclusão e da diversidade, combatendo a discriminação e o preconceito, tanto no mundo do trabalho e na sociedade em geral, quanto no Poder Judiciário Trabalhista e outros órgãos da Administração Pública.

O propósito da Comissão é assegurar visibilidade e representatividade às questões relacionadas à diversidade sexual e à identidade de gênero, assim como colaborar para o combate à discriminação institucional no âmbito dos tribunais brasileiros, alertando a Magistratura quanto aos direitos e garantias das pessoas

LGBTQIAPN+, de modo a assegurar, a todas as pessoas, condições de trabalho e serviços judiciais condizentes com a sua dignidade.

A Comissão Anamatra LGBTQIAPN+ realizou, em 2024, o 1º Encontro Anamatra da Diversidade, no qual foram debatidas questões de interesse da comunidade LGBTQIAPN+ e que envolvem a discriminação e o preconceito. Também em 2024, a Comissão publicou e divulgou a **"Cartilha de Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+"**, que objetiva proporcionar um letramento inicial acerca de relevantes conceitos sobre diversidade sexual e identidade de gênero, legislação e decisões judiciais, promovendo o combate ao preconceito, à discriminação e à violência.



Acesse o conteúdo da cartilha no QR code ao lado (aponte a câmera do celular se estiver na versão impressa ou clique na imagem se estiver na versão eletrônica).



FÓRUNS DE DEBATE E ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A Anamatra integra diversos fóruns de debate e elaboração de políticas públicas, comportando diversos temas, entre eles o combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil, a proteção da segurança e saúde e a defesa dos direitos humanos.

A Anamatra também participa de fóruns e conferências mundiais de discussão dos temas relacionados a direitos humanos e do trabalho, tais como as **Conferências Internacionais do Trabalho**, promovidas pela **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**.

Em todas essas instâncias, a entidade mantém postura propositiva, com a apresentação de projetos próprios, servindo de aporte técnico e estimulando a troca de informações e experiências entre os conferencistas e os sistemas de Justiça dos diversos países participantes.

Da mesma forma, a Anamatra busca a troca de experiências institucionais de interlocução com a sociedade civil, por intermédio de programas intersetoriais e globais de combate à exploração do trabalho escravo e do trabalho infantil, à precarização do trabalho e contra as discriminações e violências relacionadas com o trabalho.

PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC)

Desde sua criação em 2004, a iniciativa da Anamatra, o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC), já proporcionou benefícios a mais de 150 mil pessoas, entre estudantes, trabalhadoras e trabalhadores, com a participação de cerca de 15 mil educadores em todo o Brasil. O projeto é executado por meio de convênios e parcerias entre as Amatras (entidades regionais de representação das magistradas e magistrados do Trabalho) e diversas instituições, como Tribunais, Escolas Judiciais, Ministério Público, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Secretarias de Educação e de Cultura, OAB, associações comunitárias, dentre outras.

Além de impactar diretamente na comunidade escolar, incluindo os familiares, os conselhos tutelares e a comunidade em geral, o Programa enfatiza a importância da educação na formação física, cultural, psicológica e social dos(as) jovens e estimula a aproximação da sociedade com o Poder Judiciário.

O Programa Trabalho, Justiça e Cidadania foi reconhecido internacionalmente como uma das Boas Práticas do Combate ao Trabalho Infantil no Mundo, pela OIT, em 2015, em virtude da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil.



Acesse o conteúdo de cada cartilha no respectivo QR code
(aponte a câmera do celular se estiver na versão impressa ou clique na
imagem se estiver na versão eletrônica).

Para alcançar seus objetivos, o Programa dispõe de cartilhas que esclarecem à sociedade sobre direitos civis e sociais, entre elas: a Cartilha do Trabalhador em Quadrinhos, a Cartilha do Trabalho Seguro e Saudável e a Cartilha sobre Direito Internacional do Trabalho, a última disponível em inglês, francês e espanhol.

No ano de 2018, a Anamatra celebrou importantes convênios para ampliar o Programa, destacando-se aqueles firmados com a ONG Repórter Brasil, referentes ao projeto Escravo, Nem Pensar!, que visa prevenir e erradicar o trabalho escravo. Além disso, a Anamatra também firmou convênio com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), que prevê a utilização do selo da instituição nas atividades do TJC de 2019. Outro convênio importante foi com as Associações Regionais de Magistrados do Trabalho (Amatras) da Amazônia Legal, para a realização de atividades de capacitação nessa área.

Em 2024, o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania completou 20 anos de história e de intensa atuação em todo o Brasil, tendo sido promovidas atividades para a celebração e realizada a atualização de seus materiais de trabalho.



**Trabalho,
Justiça e
Cidadania**

PRÊMIO ANAMATRA DE DIREITOS HUMANOS

O Prêmio Anamatra de Direitos Humanos, realizado desde 2007 pela Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho, tem por objetivo destacar ações concretas de pessoas físicas ou jurídicas na promoção e defesa dos direitos humanos no mundo do trabalho, em temas como: educação para o pleno exercício dos direitos sociais; combate a todas as formas de discriminação no mercado de trabalho; inclusão de pessoas com deficiência; combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e degradante; defesa do meio ambiente do trabalho; defesa e promoção do trabalho decente, etc.

Em 2024, foi realizada a 11ª edição do Prêmio, com o tema "Direitos Humanos no Mundo do Trabalho" e 182 trabalhos inscritos, tendo premiado trabalhos nas categorias Cidadã e Imprensa (subcategorias: jornalismo escrito, de vídeo, de áudio e fotojornalismo), além entregar o Prêmio Gênero, Raça e Diversidade.





www.anamatra.org.br



www.instagram.com/anamatraoficial



www.facebook.com/anamatra



www.x.com/anamatra



www.youtube.com/tvanamatra



www.flickr.com/photos/anamatra



ANAMATRA

Associação Nacional das
Magistradas e dos Magistrados
da Justiça do Trabalho